



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66º DA REPÚBLICA — N. 17.952

BELÉM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 8-6-1955.

Processos:

N. 4115, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Averbada a baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente do armazém para conferência e saída, anotando no despacho.

— N. 4040, de Benjamin Lisboa — Ao oficial Otávio França, para verificar e pesar o cacau de que trata o presente requerimento e o estado em que se acha, informando qual o movimento de registro do produto do livro de estoque de mercadorias.

— N. 4107, de Haroldo Pina — Encaminhe-se.

— N. 4110, de A. Fonseca & Cia. — À 1a. secção, para averbação, organizando o competente despacho.

— N. 4111, de M. R. Calado — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 4085 e 4084, de Schlanger & Cia. — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

Pereira — Restitua-se ao interessado.

Chaves sobre as firmas Dantas & Mendes, Rodrigues & Pinheiro, Galvão Nunes Diniz, S. P. Neves, Jorge & Moraes — À Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento, dentro do prazo regulamentar.

— N. 3486, de Nagib Massoud — Ira proceder na forma do regulamento.

— N. 456, do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Comerciários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4112 de A. A. Esteves — À Secção de Fiscalização.

— N. 4116 de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Como requer. À 1a. secção.

— N. 4113, de José Valente Moreira & Cia. — Não dispõe esta repartição de estatística de pagamento de impostos efetuado pelos contribuintes, para fornecer a certidão pedida no período de 1946-1952.

— N. 4117, de Vale, Alves & Cia.; n. 4120, do Banco Moreira Gomes S. A.; 4114, de Miguel Lupi Martins — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 4121, de Nérico Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

de Souza; e 4119, de Aganastios Daibes Amouche — À secção de Fiscalização.

— N. 4122, de Irmão Miguel — Verificado, embarque-se.

— N. 4118, de Massouda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 928, dos Snapp — Embarque-se.

— N. 121, do Estabelecimento Regional de Subsistência; e n. 736, do Departamento de Administração — Embarque-se.

— N. 4129, de Josias de M. Carvalho — À Secção de Fiscalização.

— N. 4130, de Marcos Athias & Cia. — À 1a. Secção, para atender.

— N. 203, da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento — À 1a. Secção, para informar.

— N. 3444, de Marcos Athias & Cia. — Façam-se as averbações nos atestados com o abatimento relativo ao corte.

— N. 4132, de Tácito & Cia. — À 1a. Secção, para proceder a cobrança da diferença.

— N. 4131, de Sobral, Irmãos S. A. — Ao funcionário Jerônimo Silva, para assistir e informar.

— N. 4134, de Sebastião Pereira do Nascimento — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 289, do Sapas — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

T E S O U R A R I A
SALDO do dia 8-7-55 204.681,80

Renda do dia 9-7-55 1.216.149,30

SOMA 1.420.831,10

SALDO para o dia
11-7-1955 1.430.831,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.323.718,80

Em documentos ... 97.112,30

TOTAL... 1.420.831,10

Belém (Pará), 9 de julho de 1955

— Visto: João Bentes, diretor do

Departamento de Despesa. — Eu-

sébio Cardoso, tesoureiro.

(Período de janeiro a junho de 1955):

Almiro da Cruz Pamplona, Alvaro Cardoso, Anastácio Espíndola, Antonino de Sousa, Antonio Eu-lálio Mergulhão, Antônio Amorim, Antonio Muniz de Oliveira, Artur Corrêa da Silva, Artur Gomes da Silveira, Ana Tomé da Rocha Pe-reira, Aprigio Barbosa de Lima, Anice Jaime Gomes, Antonia Ra-mos de Araújo Chaves, Ana da Rocha Monteiro, Alcebiades Sar-mento Alves, Abner José Cavalcante, Artur Auto do Nascimento, Adalberto Ferreira de Paiva, Albe-rico Pereira da Serra, Afonsina Elinda de Aragão Sousa, Alvaro Nascimento dos Santos, Artemio d'Almeida Lins, Agenor Porto Pena de Carvalho, Antonina Garcia Gon-calves, Antonio Martins Ga-spár, Aurea de Araújo Guerreiro, Gui-naldo Alves Dias, Artur Queiroz Nogueira e Aurino Viana Lima.

AVISO: — Os que deixarem de atender a chamada de hoje, só se-rão atendidos a partir do dia 20 do corrente mês.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o perío-do de 2 a 8 de julho de 1955.

Autorizações para Comerciar:

1 — Vitor Manoel Lopes, re-querendo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz Dimas de Vas-concelos Rodrigues em favor de sua esposa Alice Fragoso Rodri-gues — Registre-se.

2 — Antonio Melo Cury, bra-sileiro, casado, pedindo o regis-tro da escritura pública de au-torização para comerciar, que outorga a sua mulher Alice Oliveira Cury — Registre-se.

Atas:

3 — Carvalho Leite, Medica-mentos, S. A., pedindo o arqui-vamento da Ata da sua Assem-biléia Geral Extraordinária, rea-lizada a 23-6-55, para aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00, dividido em 7.000 ações ordinárias, do val-or de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ao portador ou nominativas — Arquive-se.

4 — Silva, Duarte Ferragens S. A., pedindo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Es-tado, de 26-5-55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ex-traordinária, realizada a 20-5-55 consistente no aumento do ca-pital para Cr\$ 8.200.000,00, di-vidido em 8.200 ações nominati vas ou ao portador — Arquive-se.

5 — Silva, Duarte Ferragens S. A., pedindo o arquivamen-to do DIARIO OFICIAL do Es-tado, de 26-5-55, que publicou a

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
ticipações Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.
— As recla-
mações per-
tinentes à ma-
teria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
ões deverão
ser formu-
ladas por es-
crita, à Di-
reitoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Rедактор-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dactilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
— Os que querem so-

— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

— Exceptuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época
por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a
remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citavaos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ad. an.

Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em ...
22-5-55 — Arquive-se.

6 — Cia. de Gás do Pará, pe-
dindo arquivamento da Ata de
sua Assembléia Geral Extraordi-
nária, realizada a 26-5-55, para
aumento do seu capital de ...
Cr\$ 1.000.000,00 para ...
Cr\$ 12.000.000,00, com a emis-
são de 5.000 ações ordinárias e
6.000 ações preferenciais — Ar-
quive-se.

Contratos:

7 — E. Dantas & Cia. Ltda.,
firma estabelecida na cidade de
Bragança, pedindo o arquivamen-
to de seu contrato particular
de constituição, com ...
Cr\$ 140.000,00, para o ramo de
farmacia, no estabelecimento de-
nominado "Farmácia São Fran-
cisco", sem Filial, prazo indeter-
minado, entre partes Círculo
Operário Bragantino, representa-
do por seu presidente Elias Ce-
cim Rossy, Elsa Ferreira Dias
Dantas, portuguesa, casada e
Clovis Barata, brasileiro, casado.

8 — Nunes & rmão, pedindo o
arquivamento de seu contrato
social, com Cr\$ 40.000,00 de ca-
pital, para o ramo de Mercado-
ria, à Avenida São Jerônimo, n.
1.186, no estabelecimento deno-
minado "Forte de São Jerônimo",
sem filial, prazo indeterminado,
entre partes — Arlindo
Dias Nunes, português, solteiro
— Arquive-se.

9 — Dimas Rodrigues & Cia.,
pedindo o arquivamento de seu
contrato social, com ...
Cr\$ 40.000,00 de capital, para o
ramo de Mercearia, à Av. Gentil
Bitencourt, n. 1.205, sem filial,
prazo indeterminado, entre par-
tes — Dimas de Vasconcelos Ro-
drigues, português, casado e Al-
ice Fragoso Rodrigues, brasileira,
casada — Arquive-se.

10 — Carlinhos & Gonçalves,
firma comercial desta praça, pe-
dindo o arquivamento de seu
contrato social, com ...
Cr\$ 40.000,00 de capital, para o
comercio de Sorveteria e Garap-
eira, à Avenida Senador Le-
mos, 664 sem Filial, prazo in-
determinado, entre partes —
Eduardo Martins Carlinhos e
Antonio João Gonçalves, portu-
gueses, casados — Arquive-se.

11 — Plantações Fanabor Li-
mitada, pedindo o arquivamento
da escritura pública de consti-
tuição do seu contrato social,
com Cr\$ 3.000.000,00 de capital,
para a plantação racional de se-
ringueira, pelos processos mais
moderados e eficientes, cultura
de pimenta do reino e outras la-
vouras de evidente vantagem in-
dustrial e comercial, indústria
extrativa de borracha e do latex,
bem como a manufatura e
venda de materiais e objetos de
cerâmica, sito nesta cidade, sem
filial, prazo indeterminado, entre
partes — Valter Putz, brasileiro,
casado, industrial; Francisco
Murça Pires, brasileiro, casado,
industrial e Almir Trindade, bra-
sileiro, casado, advogado — Ar-
quive-se.

12 — Barros & Cia., pedindo
o arquivamento de seu contrato
social, com Cr\$ 10.000,00 de ca-
pital, para o ramo de Mercearia,
à Avenida Duque de Caxias, n.
1.265, nesta cidade, sem filial,
prazo indeterminado, entre par-
tes — Raimundo Barros Pinto,
casado e Nicolau da Costa Bar-
ros, solteiro, brasileiros — Ar-
quive-se.

13 — Souza Leitão & Cia., es-
tabelecida à Rua de Santo Anto-
nio, n. 64, pedindo o arquivamen-
to do seu contrato de consti-
tuição, com Cr\$ 500.000,00 de
capital, para o comercio de Mo-
das, armariinhos, Representações,
conta própria e importação de
mercadorias nacionais e extran-
geiras, sem filial, prazo indeter-
minado, entre partes — Manoel
de Souza Leitão e José de Sou-
za Leitão, portugueses, soltei-
ros — Arquive-se.

14 — Adelbar Cavaleiro de
Macedo Klautau, advogado, pe-
dindo o arquivamento da escri-
tura pública de constituição da
sociedade industrial e mercantil
Cimento do Pará Limitada, com
Cr\$ 1.500.000,00 de capital, para
a indústria e comercio do cimen-
to, desde a fase preparatória de
pesquisas nas zonas do território
do Estado do Pará, apropriadas
a sua finalidade, até a instalação
definitiva da fábrica, seu fun-
cionamento e a consequente ven-
da do produto importação e ex-
portação, sita nesta cidade, sem
Filial, prazo indeterminado en-
tre partes — Importadora de
Ferragens S. A.; Antonio Mar-
tins Junior, brasileiro, casado;
Estancia Brasil Ltda.; Socieda-
de Mercantil; Corrêa, Costa &
Cia.; Sociedade Comercial; Fer-
reira Gomes, Ferragista S. A.;
Augusto Seixa & Cia. Sociedade
Comercial; O. M. Franco & Cia.
sociedade comercial; J. Thomaz
& Cia. sociedade comercial; Ma-
noel Pinto da Silva, português
casado; Adelbar Cavaleiro de
Macedo Klautau, brasileiro, ca-
sado, advogado; Portuense, Fer-
ragens, S. A.; Ferreira de Oli-
veira, Comercio e Navegação S.
A.; A. Ferreira, firma indivi-
dual; Valdemar Ferreira Lopes,
brasileiro, casado; J. Dias Paes
& Cia. Ltda. sociedade comer-
cial; Silva Duarte, Ferragens S.
A.; Africana Tecidos S. A.;
José Fernandes da Fonseca, bra-
sileiro, casado advogado; J. Ma-
ciel & Cia. sociedade mercantil;
Pores Sanches & Cia. sociedade
comercial; A. M. Fidalgo &
Cia. sociedade mercantil; Mar-
tin, Representações e Comercio
S. A., Desenvolvimento Econô-
mico da Amazônia, S. A.; So-
bral Irmãos S. A.; Oscar San-
tos & Cia. Ltda. sociedade mer-
cantil, Lopes & Guimarães, so-
ciedade Mercantil; José Euclides
Alverne Coelho, brasileiro, ca-
sado; Camilo Adelino Lelis, bra-
sileiro, casado; Firmino Valente de
Almeida Pereira Moutinho, por-
tu guês, solteiro; Antonio Pinho-
ta Silva, brasileiro, casado; Si-
mão Roffé & Cia. sociedade
mercantil; Simão Roffé, bra-
sileiro, casado; Adolfo Tunas, bra-
sileiro, casado; Jorge Lage Fer-
nandes Rendeiro, português, ca-
sado; M. de Oliveira & Cia. so-
ciedade mercantil; Antonio Fa-
rias Coelho, brasileiro, casado;
Silva Santos & Cia. Ltda. so-
ciedade comercial; Paiva Ribeiro
& Cia. Ltda.; A. Moura & Cia.
Ltda.; Armando Martins Cor-
rêa Pinto, brasileiro, casado;
Nelson Arantes, brasileiro, ca-
sado; Costa Tavares & Cia. so-
ciedade mercantil; Orlando Ven-
ture, brasileiro, casado; Afonso
Ramos & Cia. sociedade comer-
cial; Fernão Farias Flexa Ribe-
iro, brasileiro, casado; Luiz Pinto
Pereira, português casado; Moa-
cir de Castro Moura, brasileiro,
casado; Augusto Gonçalves de
Carvalho, português, desquitado;
F. Moraes & Cia. sociedade mer-
cantil; Joaquim Marques dos
Reis, brasileiro, casado; Antônio
Maria da Silva Fidalgo, portu-
guês, casado; João Domingues
Duarte, português, casado; Adri-
ão da Rocha e Silva, Português,
casado; Antonio Fernandes Lo-
pes, português casado; Armindo
Ernesto de Almeida, português
casado; Orion Cavaleiro de Ma-
cedo Klautau, brasileiro, casado;
Benedito Cavaleiro de Macedo
Klautau, brasileiro, casado; An-
tonio Barbosa Ferreira Vidigal,
brasileiro, casado; João Aureli-
ano Correa, brasileiro, casado;
Francisco Maria Pereira Monte-
iro, português, casado; Natalia
de Almeida Pereira, portuguesa,
casada; Emedita Ramos Ferrei-
ra, brasileira, casada; Fortunada
de Oliveira, portuguesa, viúva;
João Queiroz de Figueiredo, bra-
sileiro, casado; Aled Parry bra-
sileiro naturalizado, casado; Pe-
dro José de Mendonça Gomes,
brasileiro, casado; Luiz Ribeiro
Alves, brasileiro naturalizado ca-
sado; Azabar S. A.; Abilio Ta-
vares, português, viúvo; Augusto
de Souza, português, casado;
Cunha & Irmãos Raimundo José
de Oliveira, brasileiro, casado;
Leonor Baena Conard, brasilei-

Domingo, 10

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 3

ra, viúva; Atreú Cicíaco Baena, brasileiro, casado e Kotaro Tuji, brasileiro naturalizado, casado— Arquive-se.

Alterações

15 — Cunha, Maia & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$... 350.000,00, para exploração do comércio e indústria de produtos regionais, importação e exportação, admissão do novo sócio José Maria Rodrigues de Sousa, sito nessa cidade, à rua 13 de Maio, 104, e Filiais nas cidades de Bragança e Capanema, prazo indeterminado, entre partes: — Antonio Gonçalves Maia, português, casado; Maria Estrela Mau Dias, espanhola, solteira; Antonio Bernardo Dias Maia, brasileiro, solteiro; Teóresinha de Jesus Maia Cunha, brasileira, casada; João da Silva Cunha, brasileiro, casado; Nabor de Castro e Silva, brasileiro, solteiro, casado; José Rodrigues Martins, brasileiro, casado; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado; Juvençio Rodrigues da Cunha, brasileiro, solteiro; Antonio Edson Bastos, brasileiro, casado; Josué Dantas Pessôa, brasileiro, casado e José Maria Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado: — Arquive-se.

16 — Salomão Nicolau e Filho, firma estabelecida nesta cidade, à rua 18 de Novembro, n. 24, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e quadro social: — Arquive-se..

17 — Eurico Ramos e Cia., firma estabelecida à rua 13 de Maio, n. 26, nesta cidade, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo e quadra social: — Arquive-se.

18 — E. Ribeiro e Cia., firma estabelecida nesta cidade, à avenida Alcindo Cacela, n. 213, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, prazo, negócio explorado e quadro social: — Arquive-se.

19 — M. Moreira e Cia., sucessores de G. Maia e Sobrinho, pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração, pela admissão do sócio Osvaldo Cristo da Silva e retirada da sócia Genoveva Dias da Silva Maia, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, e prazo, entre partes: Manoel Moreira Dias português, solteiro; e Osvaldo Cristo da Silva, brasileiro, casado: — Arquive-se.

20 — Representações Internacionais, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão da nova sócia Alice Samico de Oliveira Curi, aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado a prazo, entre partes: — Antonio Gomes Cavalcante Filho, Adiel André Gomes Cavalcante e Alice Samico de Oliveira Curi, todos brasileiros, casados: — Arquive-se.

21 — E. Brito e Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação de seu ramo com importação de mercadorias nacionais e estrangeiras: — Arquive-se.

Firmas Coletivas

22 — M. Moreira e Cia., E. Dantas e Cia., Ltda., Nunes e Irônio, Dimas Rodrigues e Cia., Carlinhos e Gonçalves, Sousa Leitão e Cia., Barros e Cia., e Cimento do Pará Ltda., pedindo o registro dessas firmas, respectivamente: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

23 — Antonio Monteiro, estabelecido nesta cidade, à avenida Braz de Aguiar, n. 55, com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Representações e conta alheia em geral pedindo o seu

registro; responsáveis — Antonio da Costa Monteiro, brasileiro, casado: — Registre-se.

24 — Luiz Batista Viana, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Luiz Batista Vieira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Negócio explorado: Compra e venda de mercadorias em geral; endereço — Lugar Boa do Curi, Rio Arapuana, Santaém: — Registre-se.

25 — Adiel Banna, estabelecido nesta cidade, à avenida Independência, 233/237, com Cr\$ 50.000,00 para o comércio de tecidos, mudezas e confecções, pedindo o seu registro; responsável: Adel Sleiman Banna, libanês, casado: — Registre-se.

26 — Antonio Francisco Pinto, português, casado, pedindo o registro da firma Antonio F. Pinto, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; negócio explorado: mercearia; endereço: travessa Djalma Dutra, n. 395: — Registre-se.

27 — Clemente Antonio de Moraes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma C. A. de Andrade, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; negócio explorado: mercearia; endereço: travessa 14 de Março, n. 506: — Registre-se.

Averbacões

28 — Representações Internacionais Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão da sócia Alice Samico de Oliveira Curi, com direito do uso da firma e aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

29 — Cunha, Maia e Cia Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio José Maria Rodrigues de Sousa; criação de uma filial na cidade de Ourém e aumento do capital social de Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 5.350.000,00: — Averbe-se.

30 — Salomão Nicolau e Filho, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$... 600.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

31 — A. Ferreira, pedindo para averbar no seu registro a mudança do endereço do seu estabelecimento para a avenida Tito Franco, n. 394: — Averbe-se.

32 — Representações União, Limitada, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu escritório para a travessa Leão XIII, n. 55, 1º. andar, sala 101: — Averbe-se.

33 — Eurico Ramos e Cia., pedindo para averbar no seu registro, a alteração do seu capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

34 — R. Ribeiro e Cia., pedindo para averbar no seu registro, a alteração do seu capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$... 500.000,00: — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração social.

35 — Banco de Crédito da Amazônia S. A., pedindo para averbar na cópia Fotostática da carta patente n. 3.383, arquivada nesta Junta Comercial, a retificação procedida no original pela Superintendência da Moeda e do Crédito: — Averbe-se.

36 — A. Ferreira, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00: — Averbe-se.

Cancelamentos

37 — G. Maia e Sobrinho, pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter sido sucedida por M. Moreira e Cia.: — Arquivado o contrato, cancelle-se.

38 — Sousa Leitão, pedindo o seu cancelamento: — Cancelle-se.

Licenças

39 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para proceder no próximo domingo, 10 do corrente, leilão

de um terreno baldio junto à casa n. 1259. — Deferido.

40 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetivar no domingo(3 do corrente, leilão de moveis e utensílios que guarnecem a casa 515, sito à travessa Padre Eutíquio: — Deferido.

Livros

41 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Sancha Motor Gil Ltda., Figueiro e Cia., Estância Salvador Ltda., J. Maciel e Cia., José Luiz de Sá e Cia., Ltda., W. H. Pe-

tersen e Cia., Ltda., Torres, Ferreira e Cia., Ltda., Batista e Cia., Ltda. M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda., Cais Santos Ltda., J. S. Cardoso Cia. de Seguros Aliança do Pará, Banco do Pará, S. A., A. Pinheiro, Oliveira e Cia., Ltda., (Filial), Africana Tecidos S. A..

Certidões

42 — A. Meireles, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Roberto Araujo de Oliveira Santos, Alberto C. Martins de Barros, Joaquim da Silva, A. Henrique Piñho e Cia., José Neves Vilaça.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a manutenção de leitos de indígenas no Hospital Geral de Macapá.

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de leitos de indígenas, no Hospital Geral de Macapá, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de leitos para indígenas, no Hospital Geral de Macapá, segundo o plano de aplicação da respectiva verbá, que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econô-

4 — Domingo, 10

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1955

mica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4) — Para manutenção de leitos de indigentes no Hospital Geral de Macapá: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta! O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a presta que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA : O governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA : Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as mo-

dificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Leonele Monteiro

Maria José Arruda

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, PARA O EMPRÉGO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À MANUTENÇÃO DE LEITOS DE INDIGENTES NO HOSPITAL DE MACAPÁ

— Rouparia	60.000,00
— Medicamentos	300.000,00
— Alimentação	240.000,00
— Despesas diversas (pessoal e material)	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 800.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes.

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, identificado nêste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de

janeiro de 1953.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes, segundo o plano de aplicação que a êste acompanha, já aprovado pela Delegacia Federal da Criança da Primeira (1.^a) Região, conforme comunicação constante do ofício da mesma à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob o número quatrocentos e setenta e dois (472), de vinte e sete (27) de maio findo, o qual plano, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do programa previsto na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc; ponto cinco (5) — Saúde; inciso três (3) — Nutrição; sub-inciso hum (1) — Para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes, de acôrdo com o programa organizado em articulação com o Departamento Nacional da Criança; item dois (2) — Administração do Território do Amapá: duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografiei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ PARA EMPREGO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES, GESTANTES E MÃES NUTRIZES

Aquisição de 2.176,8 kgs. de leite integral em pó para atender 39,9% das lactentes pobres — Cr\$ 70,48	1.53.420,90 — 61,37%
Aquisição de 646,800 kgs. de leite integral em pó para atender 21,4% das nutrizes pobres — Cr\$ 70,48	45.586,50 — 18,23%
Aquisição de 655,200 kgs. de leite integral em pó para atender 30,4% das gestantes pobres — Cr\$ 70,48	46.178,50 — 18,47%
Despesas diversas com o transporte e distribuição do alimento	4.814,10 — 1,93%
TOTAL Cr\$	250.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Baião, para o preparo de uma invernada.

Aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mauricio Monteiro, Ramos, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, prefeito municipal de Baião, no exercício pleno das funções de seu cargo, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação de invernadas de uso coletivo no Baixo Amazonas, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei nú-

mero mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Baião obriga-se a instalar uma invernada, para uso coletivo, destinada à defesa dos rebanhos pecuários existentes no município, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Baião a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso cinco (5) — Instalação e manutenção de serviços pecuários; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para instalação de invernadas de uso coletivo no Baixo Amazonas e em Baião, como proteção contra as enchentes: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: A escolha da área destinada à invernada ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Baião e deverá recair sobre terras pertencentes ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA: No selecionamento da área destinada à invernada, será condição indispensável a de dispôr o local de água das correntes, evitando-se terrenos brejados, com erosões em fase crescente e às margens de rios sujeitos a desbarrancamentos.

CLÁUSULA SEXTA: Será indispensável, também, ter em consideração, ao proceder-se ao selecionamento da área, a facilidade de ligação da invernada com a zona das várzeas de onde será transportado o gado, no rigor das águas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início dos trabalhos deverá ocorrer tão logo seja registrado no Tribunal de Contas o presente convênio, de modo que se possa dispôr da invernada já no próximo período das cheias.

CLÁUSULA OITAVA: Os trabalhos obedecerão à orçamentação e discriminação anexas, sujeitas apenas às modificações exigidas pela natureza do terreno e respectiva cobertura, se de mata virgem, palhal ou capoeirão.

CLÁUSULA NONA: As diversas construções, tais como cercados, currais, casa de encarregado da invernada e depósito, devem obedecer às características das plantas anexas, em

todos os seus detalhes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na cobertura da área, uma vez preparada, dever-se-ão escolher gramíneas, as mais apropriadas ao clima, resistentes ao pisoteio e de elevado teor alimentício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da invernada, uma vez concluidos os trabalhos, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Baião, que estabelecerá normas mediante as quais serão utilizadas essas pastagens pelos rebanhos dos fazendeiros diretamente atingidos pelo flagelo das alagações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Baião mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de Baião prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Baião, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Baião apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações, orçamentos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Prefeitura Municipal de Baião terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente acôrdo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mauricio Monteiro Ramos, Prefeito Municipal de Baião, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de julho de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
MAURICIO MONTEIRO RAMOS
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Maria José Arruda

**PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 500.000,00,
PARTE DA VERBA GLOBAL DE CR\$ 2.000.000,00, ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955 DESTINADA AO PREPARO
DE INVERNADAS
MUNICÍPIO DE BAIÃO**

I — Parte proporcional

— Preparo do terreno, inclusive desbravamento, derruba, queima, encoivramento e plantio, à base de Cr\$ 2.100,00 por hectare	210.000,00
— Arame farpado para os quatro lances de invernada	96.000,00
— Grampos para a cerca	4.000,00
— Esteiotes	20.000,00
— Mão de obra	30.000,00
SOMA	Cr\$ 360.000,00

II — Parte fixa-construções

— Porteiras	20.000,00
— Currais	50.000,00
— Residência rústica do encarregado, com um almoxarifado anexo	70.000,00
SOMA	Cr\$ 140.000,00

III — Resumo de uma invernada para 100 hectares

a) Parte proporcional, diversos serviços	360.000,00
b) Parte fixa, comum a qualquer invernada	140.000,00
SOMA	Cr\$ 500.000,00

NOTA: No anexo estão as plantas para o preparo das cercas dos currais e da casa do encarregado da invernada.

O cálculo para o preparo do terreno, inclusive desbravamento, derruba, queima, encoivramento e plantio, foi feito para região de mata virgem, à base de Cr\$ 2.100,00 por hectare. Tratando-se de área cuja cobertura predominante seja de palmáceas ou capoeirões, essa estimativa proporcionará maior amplitude da invernada prevista, pois que é de toda conveniência, não se proceder o desbravamento na sua totalidade, bastando apenas um desbaste, de que resultaria campo sombreado, com dois objetivos: abrigo para o gado nas horas de maior intensidade do calor e menor insolação das

terras, o que importa dizer, conservação de maior índice de humidade no solo e, consequentemente, melhor pastagem.

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para aquisição de Equipamento.

Aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, subordinada ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Estrada de Ferro de Bragança, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Estrada de Ferro de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, segundo a sua destinação orçamentária específica, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Estrada de Ferro de Bragança a quantia de dez milhões de cruzeiros Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso quatro (4) — Ferrovias; item nove (9) — Estado do Pará; alínea dois (2) — Para aquisição e assentamento de trilhos, acessórios e dormentes, para a Estrada de Ferro de Bragança, inclusive despesas de transportes e portuárias: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

8 — Domingo, 10

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1955

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Estrada de Ferro de Bragança mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são finançadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Estrada de Ferro de Bragança prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Estrada de Ferro de Bragança, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Estrada de Ferro de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número (34.132), de nove trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Estrada de Ferro de Bragança terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Heitor Pombo de

Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
Paulo de Carvalho Cruz
Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O

Programa de Aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para aquisição e assentamento de trilhos, acessórios e dormentes para a Estrada de Ferro de Bragança:

1 — Aquisição de ceyca de 1.470 toneladas de trilhos de 32 kg/m1, para aplicação entre os quilômetros 70 e 130 da linha principal, até a importância de	8.452.500,00
2 — Despesa de transporte desses trilhos do Cais à estação de Belém	86.940,00
3 — Despesas portuárias: (1.470 ton. a Cr\$ 34,32 a tonelada) e 4 despachos a Cr\$ 2.500,00, cada, até a importância de	60.450,40
4 — Aquisição de cerca de 20 toneladas de pregos de linha, até a importância de	580.000,00
5 — Aquisição de cerca de 20 toneladas de parafusos de linha, até a importância de	820.000,00
6 — Eventuais	109,60
	► Cr\$ 10.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para reaparelhamento das oficinas da Escola Doméstica de Macapá.

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cézar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Escola Doméstica de Macapá, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211, de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Domingo, 10 /

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 9

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a promover o reaparelhamento das oficinas da Escola Doméstica de Macapá, para êsse fim empregando os recursos orçamentários próprios que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela forma seguinte: cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para o reaparelhamento das oficinas de passamanaria, culinária, lavanderia, corte, costura e bordado, e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para pagamento das despesas de material de consumo utilizado para os alunos internos do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. A.; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4). Para reaparelhamento das oficinas da Escola Doméstica de Macapá: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o disposto na cláusula segunda (2.º) deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitos mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a cem

mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLÁUSULA NONA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cézar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leônio Monteiro

Maria José Arruda

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a construção de prédios destinados aos sub-postos de higiene de Mazagão Velho e Ferreira Gomes

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cézar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de sub-postos de higiene naquêle Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à

construção de sub-postos de higiene, na construção de dois (2) prédios, adequados a esse fim, um na vila de Mazagão Velho e outro na de Ferreira Gomes, obedecendo ambos ao plano de aplicação e à planta que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2), respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução das construções previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Construção de sub-postos de higiene em Aporema, Ferreira Gomes, Cachoeira de Santo Antônio do Jarí, Mazagão Velho, Bôca do Camaipi e Central de Maracá; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Importando a despesa programada em quatrocentos mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 400.560,60) e havendo, assim, sobre a parte da verba que é objeto do presente acordo, um excesso de quinhentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 560,60), compromete-se o Governo do Território Federal do Amapá a contribuir com quantia correspondente àquele excesso, ou ao que fôr efetivamente apurado, de modo que as construções fiquem integralmente concluídas, em condições de utilização.

CLÁUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está fazendo segundo o plano e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idóneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cézar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leônio Monteiro
Maria José Arruda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para construção dos prédios dos sub-postos de higiene de Ferreira Gomes e Mazagão Velho

	Cr\$
Serviços preliminares	7.000,00
Movimento da terra	262,20
Concreto simples	600,30
Alvenarias	6.422,60
Madeirame	13.153,60
Cobertura	13.329,80
Fôrro	3.697,70
Revestimentos	2.938,90
Revestimentos especiais	3.050,00
Esquadrias	3.900,00
Pinturas	8.951,50
Ferragens	1.000,00
Pavimentação	1.110,90
Aparêlhos	2.000,00
Instalações	74.000,00
Vidros	594,00
Rodapés	433,80
Limpeza Geral	2.000,00
Diversos	22.455,00
Soma	166.900,30
Eventuais 10%	16.690,00
Transporte e Instituto 10%	16.690,00
Total	<u>200.280,30</u>

Cr\$ 200.280,30 x 2 = Cr\$ 400.560,60

Domingo, 10

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Margarida Ferreira Gomes Coelho, brasileira casada, de preendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento procedido por esta Prefeitura ocupando o Lote n. 46.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 45 e à esquerda com o lote n. 47. Terreno baldio.

Convidó os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.757 — 10, 20 e 30/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Maria Ferreira Sampaio, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, 9 de Janeiro e Alcindo Cacela, donde dista de 131,20 metros;

Dimensões: Frente — 6,85 metros; Fundos — 56,80 metros.

Tem uma área de 389,00 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 614 e à esquerda com o imóvel n. 608. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 610.

Convidó os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.641, 22/6, 10 e 12/7/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Marcos Martiniano de Barros, brasileiro, casado, funcionário municipal aposentado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro na seguinte quadra: 16 de Novembro, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas de

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

onde dista 16,50 metros.
Dimensões:
Frente — 6,60 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Área — 396,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidó os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.704 — 1, 10 e 20/7/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Artemikoro Cabral Ide Mes, ocupante do cargo interino de "Engenheiro", padrão "T", lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item 2º, da lei 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras

(T. 11.648 — 26/6, 10 e 12/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhautá, Barão do Triunfo e Mauriti, distando de 106,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,60 metros;
Fundos — 44,15 metros;
Tem uma área de 247,24 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 969, e à esquerda com o imóvel n. 977. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 973.

Convidó os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 11.632 — 21/6, 1 e 10/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Hélio Amanajás, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 31 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;

Área — 192,00 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio.

Convidó os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

(15) disso e de acordo com a lei n. 2.247, de 22/9/54, a contar dessa data, a concorrência pública para venda dos materiais abaixo discriminados, materiais ésses constitutivos obsoletos para os serviços do Departamento Municipal de Fórmica e Luz.

1 — Um automóvel marca "Humber", de quatro portas,

motor central 26-82, modelo 1950, no estado;

1 — Máquina fotográfica, marca "Roleicord", com tripe,

e rotometro, em estado

de nova;

1 — Lanterna a vapor denominada "Lontra", com capacidade de 100 lucas, que se

situam sobre o Cais, confronte ao Armazém n. 11;

2 — Duas alvarengas de ferro, no estado, com capacidade de 80 e 120 toneladas, denominadas "M-1" e "M-1", respectivamente;

400 a 500 — Tons. de ferro fundido;

5 a 8 — Tons. de eixos de rodados de bondes;

8 a 10 — Toneladas de rodados de bonde.

8 — Pneus imprestáveis.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do sr. Diretor do Departamento Municipal de Fórmica e Luz, em cartas fechadas, com ofertas da quantidade respectiva, a fim de serem abertas no dia do término do prazo ou seja, no próximo dia 16/7/55, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados.

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais depositados à avenida Independência, n. 73, e na Usina de Fórmica e Luz, sita à trav. Rui Barbosa, c/ à rua Municipalidade.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

d) Os concorrentes deverão estatar quites com os impostos municipais, e deverão apresentar os documentos comprobatórios, no ato da abertura das propostas.

Belém, 2 de julho de 1955.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém.

(a) Sinval Figueiredo Cardoso

— Diretor do D.M.F.L.

Visto:

(a) Dr. Celso Malcher — Prefeito Municipal de Belém.

(Ext. — Dias 7, 10 e 16/7/55)

ANTENCIOS

CERTIDAO N. 211/55
Certifico, a requerimento

da Cia. de Gás do Pará conforme petição protocolada sob o número 1876 em 8 de julho de 1955 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despatcho do dia oito de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco

certidão que é desse teor: "Cia. de Gás do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na conformidade do decretado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, concedidos os senhores

acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da Assembléia Geral Extraordinária para a reforma de estatutos. Aumento de Capital. Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às 15 horas, na sede Social à Av. 15 de Agosto n. 213, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se

verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", à fls. 2 (dois), com as declarações exigidas em lei, o Diretor Presidente em exercício convidiu os senhores

acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléia. Por aclamação foi escolhido o acionista Dr. Clóvis Ferro Costa, que para secretário convidiu o acionista Camilo Adelino Lelis. Constituída a mesa, o

Presidente declarou instalada a

Assembléia Geral Extraordinária que fôra regularmente convocada

por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" dos dias 17,

18 e 19 também do corrente mês, anúncio que é desse teor: "Cia. de Gás do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na conformidade do decretado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo

presente, concedidos os senhores

acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas,

na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins. Presidente, em exercício.

(a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a

proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima

referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas

— Conforme é do vosso conhecimento.

mento Companhia de Gás do Pará, da qual somos Diretores eleitos, constituiu-se com um capital de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), mas nos próprios Estatutos sociais ficou no Capítulo VIII sob o título "Das Disposições Transitorias", estabelecido que a sociedade deliberaria, após os atos constitutivos estarem devidamente registrados, sobre o aumento do capital para dez milhões de cruzeiros ou mais conforme fosse necessário. Dando cumprimento a essa disposição estatutária é que a Diretoria vem propor o aumento de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) ao capital da nossa companhia, importância essa que julgamos indispensável para realmente iniciarmos e levarmos a bom término a realização do negócio que constitui objeto da nossa sociedade. Tal aumento deverá ser feito com a emissão de onze mil ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ações ordinárias e seis mil ações preferenciais, assegurando a estas últimas um dividendo mínimo de dez por cento cumulativo, sem o direito de voto, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, da firma como deliberar essa Assembleia Geral observando-se o disposto no art. 111 do decreto-lei número 2.627 de 1940. A Assembleia deverá fixar o prazo não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência. Julgando que estando todos vós acionistas já suficientemente esclarecidos a respeito dos fins a que se propõe a sociedade, e, ao mesmo tempo do numerário que necessitaremos para a concretização daquêle objetivo, concordarão com o aumento aqui proposto único que nos permitirá, com êxito, desenvolver os negócios sociais. (a) Dr. Saint Clair Martins — Presidente em exercício — (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente — Belém, 16 de Maio de 1955 — Srs. Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal abeixo assinado após demorado exame da proposta da Diretoria para o aumento de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) ao capital da Companhia de Gás do Pará, verificaram, não só a sua necessidade como também a suficiência do aumento para a realização do plano de inicio e desenvolvimento dos negócios sociais. A proposta merece ser aprovada pelos srs. acionistas e observa os preceitos legais. O Conselho Fiscal — (a) Jorge José Chama — (a) Emídio Pedreira de Albuquerque — (a) Antonio Lira Junior. "Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da Companhia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o Presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprovar-las. Verificou-se que a proposta obteria aprovação unânime. Pedi a palavra o acionista Atreui Ciriaco Baena e propôs que a Assembleia marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações pelo atuais acionistas. Fim este prazo ou renunciado pelos acionistas a preferência a Diretoria ficara autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir foi a mesma posta em votação verificando-se ter sido unanimemente, da mesma maneira que a anterior. O Presidente depois de encerrar a fórmula número dois (2) do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, por mim, Secretário no livro próprio e reabriu a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, dactilografada, para os fins legais. (aa) Clovis Ferro Costa, Camilo Adelino Lelis, Alberto Corrêa Raiha,

Luiz Prantera, Jorge José Chama, Alberto Leite, Maria de Lourdes Oliveira, Teresita Monteiro Maia, Eurico de Almeida Cavalcante. As demais assinaturas ilegíveis. Foram pagos os emolumentos da Junta Comercial na Recebedoria de Rendas do Estado na importância de um mil e cinquenta e cinco. O Diretor Oscar Faciola. Era o que se continha em a referida ata que bem e fielmente passei. Passada por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Of. Ad. F e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Segundo Oficial classe I, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 9 de julho de 1955.
— Oscar Faciola, diretor.
(T. 11.758 - 10/7/55 — Cr\$ 350,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José de Ribamar Darwich, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à avenida São Jerônimo, 923.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de julho de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T — 11.740 — 7; 8, 9, 10 e 12-7-55 — Crs 40,00).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 9-7-55.

Araci de Sousa Rocha — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Cícero Pereira Lima — Desconto de Montepio — Informe a S. F..

Elvira Alves da Silva — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Firmina Duarte — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Galdino Cortés da Silva — Aposentadoria — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Gersi, através do Gabinete.

Isaias Lima de Almeida — Salário-família — Encaminhe-se ao D. M. P..

José Pires Guerreiro — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

José Rodrigues Coelho — Certidão de tempo de serviço — Informe a Superintendência da Fiscalização Municipal, através da S. F..

Lourival do Nascimento Martins — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Mário Gurjão — Empréstimo de Montepio — Informe a S. F..

Maria dos Santos Botelho — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Renée de Moraes Teixeira — Prorrogação de licença — Ao D. M. P., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Oscar da Costa Castro — Adicionais — Como requer. Ao D. M. P., para os devidos fins.

Pedro da Costa Duarte — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Raimundo Assunção — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimundo Isaias Botelho — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P..

Valentim da Silva Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em 10 prestações mensais.

Ofícios:

N. 105, do Serviço de Pronto Socorro — Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 138, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Departamento de Estatística Municipal.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omar Mergulhão, titular efetivo do cargo de Tesoureiro, padrão V, lotado na Divisão da Despesa no Departamento Municipal da Fazenda, Secção de Finanças, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 603, de 6 de julho de 1955, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 9 de julho de 1955.

Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 372/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve cancelar as seguintes Portarias: de Professor — Aida Teixeira Reis, Port. n. 144-55, 1|3|55; Alba Rosa Monteiro Bar-

bosa, Port. n. 189-55, 1|3|55; Ana Rosa Pinheiro da Silva, Port. n. 219-55, 20|3|55; Aluizio Farias de Melo, Port. 267-55, 10|4|55; Benedito A. Lisboa, Port. 222-55, 1|4|55; Carolina N. Lucas, Port. n. 65-55, 1|3|55; Consuelo Morais de Campos, Port. n. 112-55, 1|3|55; Carmen Alves Cardoso, Port. n. 119-55, 1|3|55; Cidália de Silva Corrêa, Port. n. 229-55, 23|3|55; Darcy Seabra Pessoa, Port. n. 139-55, 1|3|55; Darcy Oliveira Marques, Port. n. 150-55, 10|3|55; Deusa Nazaré Freitas de Brito, Port. n. 154-55, 10|3|55; Ediléa Gomes do Rosário, Port. n. 136-55, 1|3|55; Eurídice Tavares de Sousa, Port. n. 190-55, 15|3|55; Edmex Rodrigues da Cruz, Port. n. 205-55, 20|3|55; Eneida Soares Queiroz, Port. n. 220-55, 20|3|55; Francisca Azevedo Lisboa, Port. 138-55, 1|3|55; Guilhermina de Oliveira Pereira, Port. 160-55, 10|3|55; Helena Maria da Penha Pinheiro, Port. 221-55, 20|3|55; Helena de Sousa Queiroz, Port. n. 249-55, 1|4|55; Izaura de Moraes Diniz, Port. 162-55, 10|3|55; Joana Darc Guimarães, Port. n. 232-55, 1|4|55; Lindalva Antônia Marques, Port. 134-55, 1|3|55; Lucimar de Almeida Silva, Port. 137-55, 1|3|55; Luiza Moura de Ataíde, Port. n. 138-A, 1|3|55; Luiza Cruz Viana, Port. n. 210-55, 15|3|55; Laura Francisca F. de Sousa, Port. 213-55, 15|3|55, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Pádua Costa
Secretário de Administração

Domingo, 10

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 13

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Capital Cr\$ 20.000.000,00 R. 15 de Novembro, 86|90

CARTA PATENTE, 2.571
de 14 de maio de 1952.

Fundos de Reserva Cr\$ 11.845.465,70

Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1955

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	12.962.084,30	
Em depósito no Banco do Brasil	23.552.542,40	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	6.747.967,60	43.262.594,30
E—Realizável		
Empréstimos em C/Corrente	79.720.741,00	
Empréstimos Hipotecários	17.010.304,90	
Títulos Descontados	46.044.763,70	
Correspondentes no País	11.827.747,30	
Correspondentes no Exterior	1.320.117,10	
Outros créditos	1.746.655,10	157.670.329,10
Imóveis	1.757.253,50	
Títulos e valores mobiliários :		
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	
Ações e Debentures	34.907.833,70	35.907.833,70
Outros Valores	3.000,00	195.338.416,30
C—Imobilizado		
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	
Móveis e Utensílios	26.450,00	27.450,00
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	4.024.327,30	
Impostos	167.640,00	
Despesas Gerais e outras contas	4.249.430,50	8.441.397,80
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	80.405.815,60	
Valores em custódia	16.032.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia	49.238.344,80	
Outras contas	20.800.399,30	203.666.939,90
	Cr\$ 450.736.798,30	

F—Não Exigível		
Capital	20.000.000,00	20.000.000,00
Fundo de reserva legal	4.000.000,00	
Fundo de previsão	4.845.465,70	
Outras reservas	3.000.000,00	31.845.465,70
G—Exigível		
Depósitos		
à vista e a curto prazo		
de Poderes Públicos	3.081.611,30	
em C/C Sem Limite	92.226.419,50	
em C/C Populares	38.898.095,50	
em C/C Sem Juros	1.871.267,60	
Outros depósitos	1.713.596,80	137.790.990,70
a prazo		
de diversos :		
a prazo fixo	46.075.501,90	46.075.501,90
		183.866.492,60
Outras Responsabilidades		
Correspondentes no País	10.681.588,60	
Ordens de pagamento e outros créditos	7.872.534,00	18.554.122,60
		202.420.615,20
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		12.803.777,50
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em gar. e em custódia		133.628.195,80
Depositantes de títulos em cobrança :		
do País	48.774.576,20	
do Exterior	463.768,60	49.238.344,80
Outras contas	20.300.399,30	203.666.939,90
	Cr\$ 450.736.798,30	

Belém (Pará), 9 de julho de 1955

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS

FIRMINO FERREIRA DE MATTOS

ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 10-7-55)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.419

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.504

Agravado — Muaná

Agravante : — Raimunda Gaspar
Barbosa.

Agravados : — Alberto Francisco
cisco Soares e sua mulher.

Relator : — O Exmo. Sr. Desem-
bargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos ês-
tes autos de agravo da Comarca
de Muaná, entre partes, como
agravante : Raimunda Gaspar Bar-
bosa e, agravados : Alberto Fran-
cisco Soares e mulher.

ACORDAM os juizes da 2a. Câ-
mara Cível do Tribunal de Justi-
ça, unanimemente, dar provimen-
to ao agravo para, reformando a
decisão agravada, mandar que a
ação prossiga em seus devidos tê-
mos.

Trata-se de uma ação de reinte-
gração de posse, e o despacho re-
corrido havendo ordenado o se-
questro da posse de terras "Enge-
nho", objeto da presente ação até

que seja procedido o competente
inventário, evidentemente mutilou
a marcha normal do feito, isto é,
paralisou o andamento do proces-
so, sem necessidades de tal medi-
da, sabido que o inventário não dá
nem tira direito de ninguém, e o
sequestro ordenado, no caso, só vi-
ria agravar ainda mais a situação
das partes, com elevadas despesas
para garantir e defender o depósi-
to, cuja dificuldade de tal cumprimen-
to é manifesta por se tratar
de uma propriedade agrícola.

Assim sendo, é óbvio que não
tem cabimento a solução que o
digno magistrado encontrou para o
caso.

Custas pelos agravantes.

Belém, 1.º de julho de 1955. —
(aa.) Antonino Mélo, Presidente.
— Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justi-
ça do Estado do Pará — Belém,
8 de julho de 1955. — Luis Faria,
Secretário.

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Raimundo de Jesus
Ferreira Monteiro e dona Rai-
munda da Conceição da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, cozinheiro, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Trav. das
Mercedes, 130, filho de Eloy
d'Assunção Monteiro e de Dona
Raimunda Batista da Costa.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver co-
nhecimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 11.754 — 10 e 17|7|55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Raimundo de Jesus
Ferreira Monteiro e dona Rai-
munda da Conceição da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, enfermeira, domiciliada nes-
ta cidade e residente à Trav. das
Mercedes, 130, filha de Ma-
noel Pereira da Costa e de Dona
Raimunda Batista da Costa.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver co-
nhecimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 11.754 — 10 e 17|7|55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Francisco das Chagas
Souza Silva e a senhorinha Fran-
cisco das Chagas de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do
Maranhão, Anil, funcionário fed-
eral, domiciliado nesta cidade
e residente à travessa Rosa Le-
mos, 58, filho de Zeferino Lou-
reiro Silva e de dona Maria de
Jesus Souza Silva.

Ela é também solteira, natu-
ral do Pará, Icoaraci, prendas
domésticas, domiciliada nesta ci-
dade e residente à travessa Rosa
Lemos, 45, filha de Firminho Pe-
reira de Freitas e de dona Rai-
munda Nonata de Freitas.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida for-
ma pelo que se alguém tiver co-
nhecimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, Oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. 11.713 — 3 e 10|7|55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Luiz Evaristo de Oli-
veira e a senhorinha Donata da
Silva Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, carpinteiro, domi-
ciliado nesta cidade e residente
à trav. Barão do Triunfo, 239,
filho de José Braga de Oliveira
e de dona Claudina Paula de Oli-
veira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à trav. da Vileta, 199,
filha de dona Salustiana da Sil-
va Costa.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida for-
ma pelo que se alguém tiver co-
nhecimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 11.753 — 10 e 17|7|55 —
Cr\$ 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Francisco de Assis
Diniz e a senhorinha Luzia Be-
zerra.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, militar, domiciliado nesta
cidade e residente à Trav. Cal-
deira Castelo Branco, 125, filho
de Antonio Esperidião Diniz e de
dona Filipa do Carmo Diniz.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à Rua João Balbi, 937,
filha de dona Alzira Bezerra da
Conceição.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 11.752 — 10 e 17|5|55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Armando da Fonseca
de Pinho Osório e a senhorinha
Alice Ferreira Balthazar.

Ele diz ser solteiro, natural de
Portugal, Aveiro, comerciante, do-
mesticado nesta cidade e residen-
te à Rua Dr. Malcher 218, filho
de José Custódio da Fonseca de
Pinho Osório e de Dona Maria
Henriques Pais e Matos.

Ela é também solteira natural
do Pará, Belém, professora nor-
malista, domiciliada nesta cidade
e residente à Av. Gentil Bitten-
court, 192, filha de Arthur Fer-
reira Balthazar e de Dona Maria
Conceição.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 11.753 — 10 e 17|7|55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Armando da Fonseca
de Pinho Osório e a senhorinha
Alice Ferreira Balthazar.

Ele diz ser solteiro, natural de
Portugal, Aveiro, comerciante, do-
mesticado nesta cidade e residen-
te à Rua Dr. Malcher 218, filho
de José Custódio da Fonseca de
Pinho Osório e de Dona Maria
Henriques Pais e Matos.

Ela é também solteira natural
do Pará, Belém, professora nor-
malista, domiciliada nesta cidade
e residente à Av. Gentil Bitten-
court, 192, filha de Arthur Fer-
reira Balthazar e de Dona Maria
Conceição.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 11.753 — 10 e 17|7|55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o sr. Armando da Fonseca
de Pinho Osório e a senhorinha
Alice Ferreira Balthazar.

Ele diz ser solteiro, natural de
Portugal, Aveiro, comerciante, do-
mesticado nesta cidade e residen-
te à Rua Dr. Malcher 218, filho
de José Custódio da Fonseca de
Pinho Osório e de Dona Maria
Henriques Pais e Matos.

Ela é também solteira natural
do Pará, Belém, professora nor-
malista, domiciliada nesta cidade
e residente à Av. Gentil Bitten-
court, 192, filha de Arthur Fer-
reira Balthazar e de Dona Maria
Conceição.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei, em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nes-
ta capital, dato e assino com a
rubrica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 11.753 — 10 e 17|7|55 —
Cr\$ 40,00)

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raymundo Honório.
 (T. 11.714 — 3 e 10|7|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Batista do Nascimento e dona Maria Celeste Araújo Chaine.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Francisco Monteiro, 413, filho de Vitor Quirino de Santana e de dona Francisca Maria da Anunciação.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Francisco Monteiro, 413, filha de Jose Chaine e de dona Rosa Araújo Chaine.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raymundo Honório.

(T. 11.715 — 3 e 10|7|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cândido Trindade e dona Antônia Lima Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à passagem do Acre, 192, filho de dona Anna Avelino Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem do Acre, 192, filha de Sigmfredo José Cardoso e de dona Maria Lima Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raymundo Honório.

(T. 11.716 — 3 e 10|7|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Fernandes de Oliveira e a senhorinha Martinha Miranda de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará rádio-telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 140, filho de Sebastião Fernandes Oliveira e de dona Raimunda Fernandes da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Matapiquara, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 73, filha de dona Carlita do Rosário Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raymundo Honório.

(T. 11.717 — 3 e 10|7|55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carva-

lho ex-prefeito municipal de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do Ato n. 5, de 14-5-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercicio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade
 — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18,

17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28,

29, 30, 31|7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,

8, 9, 10|8).

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade
 — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17,

19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28,

29, 30, 31|7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,

8, 9, 10|8).

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr.

Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade
 — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17,

19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28,

29, 30, 31|7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,

8, 9, 10|8).

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, Ex-Prefeito Municipal de Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica,

e de acordo com o Ato n. 6, de 18|3|55 (D. O. de 26|3|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boulhosso Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercicio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,
 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23,
 24, 26, 28, 29, 30, 31|7; 2, 3,
 4, 5 e 6|8)

EDITAL
 de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregorio Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracaná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregorio Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercicio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
 — Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,
 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23,
 24, 26, 28, 29, 30, 31|7; 2, 3,
 4, 5 e 6|8)

EDITAL
 de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 406), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
 — Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,
 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23,
 24, 26, 28, 29, 30, 31|7; 2, 3,
 4, 5 e 6|8)

EDITAL
 de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Pedro Boulhosso Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13,
 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21,
 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29,
 30, 31|7; 2, 3, 4 e 6|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.509

JUIZO ELEITORAL DA 1.^a ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELETORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SEÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

15. ^a SEÇÃO	70—Abelardo Fontes da Costa	40.157	139—Francisco Walter Nunes Garcia 113.421
Garage do Clube do Remo	71—Antônio Prince Bonez	40.837	140—Felipe Santiago Moreira 114.196
	72—Braulino Sena de Souza	40.171	141—Francisco Rodrigues de Nazaré 114.248
	73—Branca Liriolinda Barbosa Coelho	40.721	142—Francelino de Nazaré Machado Gomes 41.632
	74—Branca Lobato Maués	40.720	— G —
	75—Beranger Gonçalves Miranda	19.298	143—Geraldo Ernesto da Silva 108.347
	76—Belina Leão Condurú	35.890	144—Geraldo da Conceição Ramos 36.045
	77—Brasílio de Jesus Rodrigues	58.582	145—Gabriela Silva 39.305
	78—Benedito Alves Medeiros	58.594	146—Gustavo Coelho 39.310
	79—Brasílina Pinheiro	13.418	147—Guilherme da Silva Rebordão 59.288
	80—Benedito Nogueira de Holanda Lima	110.840	148—Geraldina Coelho da Silva 64.876
	81—Benedita Monteiro Alves	111.075	149—Gonçalo Sanches Garcia 110.988
	82—Berenice Maria de Souza	110.911	150—Gabriel Archangelo da Rocha 111.317
	83—Benedita Silva Santos	111.452	151—Geraldo Guimarães França 112.570
	84—Benedito Corrêa Rodrigues	113.025	152—Gilberto Tavares do Nascimento 113.487
	85—Braz Miguel de Holanda	113.624	153—Guilherme Moraes Moreira 109.874
	— C —		
	86—Carlos Eurico Barroso Parente	108.159	154—Helcio da Consolação Barbosa Cardoso 111.977
	87—Cecília Genú	66.752	155—Humberto Nicolau de Souza Viana 940
	88—Caetano da Costa Anjos	4.101	156—Haidée Guimarães Rossi 17.596
	89—Candido Augusto Nunes	35.936	157—Henrique Dias 9.922
	90—Celia Ayron de Piña	65.150	158—Helio Couto de Oliveira 4.507
	91—Clelio Ayron de Lima Pontes	110.888	159—Helio Marinho de Azevedo 110.753
	92—Cristovão Alves Siqueira	111.078	160—Helio Barbosa Cardoso 110.886
	93—Carlos Henrique Dias Maia	112.089	161—Henio João Barbosa Cardoso 110.685
	94—Claudinor Rendeiro de Sá	112.094	162—Hercy Rangel dos Santos 109.004
	95—Constântino Ribeiro Otero	113.015	163—Henrique José Maués Amoedo 111.353
	— D —		164—Hilda Conde Barros 112.035
	96—Dagmar Silva Magalhães	2.129	165—Helio de Souza Alves Oliveira 112.033
	97—Dulcimar do Nascimento Soares	31.781	166—Heliodoro Martiniano de Freitas 112.032
	98—Durval Pinheiro	111.080	167—Helena Soares Prieto 113.488
	99—Daniel Claros Tavares	110.975	168—Helio da Costa Margalho 112.815
	100—Denizar dos Santos Pereira	111.363	169—Hilda Chaves Amanajás 114.210
	101—Dilson Guimarães Castro	112.096	170—Hamilton Oliveira 39.961
	102—Dalva Cardovil Ribeiro	112.667	— I —
	103—Dorina Santos	112.736	171—Inocencio de Souza Negrão 21.108
	104—Doralice Gonçalves Farinha	112.927	172—Iraide de Lima Rangel 20.034
	— E —		173—Isidoro Cabral 111.668
	105—Emanuel Carvalho de Queiroz	41.351	174—Italo Claudio Falesi 112.305
	106—Ernandi Furtunato de Souza	40.481	175—Iara Coelho Ribeiro 113.293
	107—Eduardo Tavares Botelho	40.273	176—Idalina Conceição dos Passos Sales 113.328
	108—Enite Sales Moraes	6.399	177—Ivoné de Lima Araujo 108.894
	109—Ester Rezende Matos	6.55	— J —
	110—Eugenio Bastos da Serra Freire	43.551	178—Jorge Antônio de Araujo 112.531
	111—Evangelina Chaves da Costa Vilaça	42.204	179—José Araujo de Oliveira Santos 43.074
	112—Evangelino Antonio da Silva	20.979	180—João de Nazaré Fernandes 27.591
	113—Elidia Maués Rangel	20.982	181—João Montezuma Faria Maciel 19.483
	114—Eliodoro Augusto Dias Pereira	20.033	182—João Monteiro Santos 34.113
	115—Eduardo Augusto Dias Pereira	111.514	183—Joaquim Paulo Novais Coutinho 32.894
	116—Emilia Mendes Cristina	13.513	184—José Francisco de Brito 1.950
	117—Ediberto Cardoso Fernandes	64.991	185—José de Almada 15.347
	118—Euclides Mendes Nascimento	110.765	186—João Rodrigues de Barros 39.536
	119—Elias Salim Haber	112.028	187—Julietta Vespertina Espindola 4.565
	120—Edivaldo da Silva Santos	111.514	188—José Serapião Pinheiro Filho 3.339—P.556
	121—Euríco da Silva Franco	113.581	189—José de Carvalho Abreu 70.406
	122—Eunízia de Oliveira Leite	113.213	190—José Eduardo Pessoa 69.815
	123—Euríco Almeida Xavier	112.621	191—José Pereira Lima 6.030
	124—Elzamán da Silva Gonçalves	114.215	192—José Narciso Alves 101.929
	125—Eutálio de Azevedo Corrêa	114.241	193—José Vicente Soares 110.996
	126—Enedina de Brito Marques	114.253	194—José Benedito Maciel Serra 111.315
	127—Eva Sabino Nacif	113.627	195—José Lício dos Santos Barbalho 111.300
	128—Egidio de Lima Furtado	113.474	196—José Gomes da Cruz 111.978
	129—Eraldo dos Santos e Souza	89.457	197—José Valente de Almeida 112.143
	— F —		198—José Ribamar Oliveira Costa 112.143
	130—Francisco Pereira Machado	33.915	199—José Bernardino de Oliveira Bas-
	131—Fernando Rebordão	59.242	tos 111.566
	132—Francisco Maria Fanjas	59.152	200—José de Maria Barroso 114.041
	133—Firmo de Oliveira Chagas	59.216	201—Joana d'Arc Rocha 113.166
	134—Fernando de Almeida Esteves	59.211	202—João Batista Correa 112.844
	135—Francisco Augusto dos Santos	59.213	203—Jurema Machado Cunha 113.533
	136—Francisco Duarte Pereira	59.207	204—José Jorge Farias Filho 113.171
	137—Francisco Andrade do Carmo	111.372	205—José de Oliveira Maia 113.176
	138—Flaviano Guimarães da Costa	111.516	206—Julia Tavares de Brito 113.673
	207—João Nery Figueira	113.499	207—João Nery Figueira 113.499

208--José Erivan Miranda	113.507	311--Miguel de Lima Pontes	111.364
209--José Quadros da Silva	113.516	312--Miguel Fernandes da Silva	111.171
210--José Pereira Carneiro	114.112	313--Maria Laurinda Moraes	110.904
211--José Herminio Bello de Lima	112.573	314--Milton Campelo	109.868
212--José Belto Fonseca	114.349	315--Maurício Felipe Coutinho	110.076
213--José Galdino de Sousa	114.334	316--Mancio da Silva Blanco	110.060
214--José Xavier	109.812	317--Moisés Mauricio Amoy	110.751
215--José Maria Fernandes Araujo	109.394	318--Maria Laura Soares	110.882
216--José Carlos Arrari	112.478	319--Miguel Dias de Almeida	111.025
217--João Nasralla Miguel Rossi	112.999	320--Maria de Nazaré Matos Pontes	111.031
— L —		321--Maximino Silvino Cardoso	113.415
218--Luiz Silva Andrade	110.859	322--Marcirio Gonçalves Santos	114.089
219--Lourival Damasceno Santos	110.805	323--Maria Lincoln Amorim Celestino Teixeira	113.247
220--Léa Mergulhão de Ponte e Sousa	31.884	324--Maria Calderaro da Silva	113.670
221--Lais Basileu de Oliveira Castro	6.914	325--Maria Emilia Ferreira Amazonas	113.674
222--Lourival de Oliveira Mendes	33.852	326--Maria Dulce Gomes Moraes	112.757
223--Lidia de Novais Gomes	36.606	327--Manoel Caetano Cavallero Viegas	114.321
224--Lucia Martins Varela Pinho	37.774	328--Maria Heloisa Rocha Viegas	114.320
225--Lucio Reis de Oliveira	37.974	329--Maria Sabinio Nacif	113.644
226--Ludovico Correa de Oliveira Andrade	51.966	330--Miguel Sabino Nacif	113.639
227--Laura Guimaraes Pereira da Silva	51.920	331--Manoel Arcanjelo da Rocha reira	114.387
228--Luiz Alberto de Menezes Fonseca	111.154	332--Maria de Lourdes Rodrigues Pereira	112.470
229--Lishino Garcia do Carmo	111.518	333--Moacir Nunes Diniz	109.343
230--Luciano Gonzales Miralha	112.516	334--Maria da Conceição Silva Santos	112.966
231--Luiz Oliveira Maia	111.515	335--Manoel Antonio Bussons de Castro	114.164
232--Laura Candido Almada	51.973	336--Magnolia Miguel Rossi	113.004
233--Lenira do Rosário	51.987	— N —	
234--Luna Jacob Athias	51.996	337--Ninfa Gomes de Araujo	41.470
235--Lucinda de Oliveira Rezende Fragoso	51.998	338--Nelson de Figueiredo Ribeiro	111.157
226--Lizardo Sanches	52.010	339--Nair Diniz Martins	113.029
237--Luiz Rosal Elias	52.012	— O —	
238--Laurita de Castro Barros	52.042	340--Orlandina Franco Barros	40.713
239--Ligia Pontes Vasconcelos	68.395	341--Olivarina Rangel Barata	39.696
240--Lourdes Menezes de Brito Pontes	62.125	342--Octavio Rossa de Lima	111.039
241--Lavinia do Vale Silva	46.970	343--Oiram de Figueiredo Ribeiro	110.916
242--Luzia Cardoso Dias	113.536	344--Osmar Ferreira da Silva	111.563
243--Lauro Martins Vieites	112.581	345--Odilon dos Santos Pinheiro	112.883
244--Lidia Santos Souza	107.914	346--Osvaldo Nasser Tuma	113.580
245--Lecy de Nazaré Paes e Silva	39.957	347--Orlando Rodrigues Martins	114.392
— M —		348--Osmarina Brasilina da Silva	112.571
246--Manoel Teotonio Pereira	39.654	349--Oscar Salgado Sampaio	114.323
247--Manoel Batista Rangel	41.190	350--Osmarina Ribeiro Otero	113.008
248--Manoel Barbosa da Silva	39.456	— R —	
249--Manoel Domingos de Menezes	40.097	351--Raimundo Costa Rosa	40.997
250--Manoel Sanches	111.502	352--Rui Campos dos Santos	112.512
251--Maria Terezinha Assunção Santos Miranda	111.515	353--Rubens Pereira Pinho	112.261
252--Maria José Pereira	111.838	354--Rosemario Clodoaldo Arrais Bastista	112.846
253--Maria de Nazaré Queiroz	112.656	355--Raimundo Glauco Amorim Celestino Teixeira	113.107
254--Macist Lopes Moura	112.192	356--Rafael Vieira da Costa	113.396
255--Maria de Lourdes Mautés Goes	110.326	357--Raimundo Andrade de Araujo	113.604
256--Manoel Maués Goes	108.726	358--Raimundo Corrêa Medeiros	112.607
257--Merandolina Fortes Costa	112.173	359--Raimundo Matos de Sousa	112.751
258--Manoel Pinheiro de Carvalho	112.162	360--Raimundo Moreira do Nascimento	112.814
259--Manoel Pais Cardozo	111.224	361--Raimundo de Sousa Lima	114.280
260--Manoel Eufrazino da Silva	111.224	362--Raimundo da Silva Lobo	110.159
261--Maria Raposo de Carvalho	111.254	363--Raimundo Santos Lobato	112.515
262--Moacir Ribeiro de Souza	56.639	364--Renato Elizeu Pereira de Cam-	
263--Maria de Souza Anjos Pinheiro	6.945	365--Raimundo Norberto da Silva	110.825
264--Maria Dolores Flexa da Costa	16.543	366--Raymundo Melo	111.048
265--Manoel Marques dos Santos	5.220	367--Rodolphe Rocha Amoedo	111.052
266--Manoel Monato de Moraes	3.343	368--Ricardo Pereira de Paula	111.950
267--Maria dos Lírios Magno de Araujo	3.343	369--Roger Claude Contreiras	111.312
268--Maria Violeta de Vasconcelos Souza Filho	4.832	370--Ricardo Ribeiro da Silva	111.997
269--Maria José dos Santos Nunes	65.245	371--Raimundo Gomes	111.981
270--Maria Pinheiro	67.349	372--Rosa Laura Ferreira	112.208
271--Maria Margarida Cavalcante	66.504	373--Raimundo Cabral Pinheiro	112.211
272--Maria Gloria dos Reis	6.923	374--Raimunda Dilma de Menezes Fonseca	112.214
273--Maria Emilia Marques	31.938	375--Sebastiana do Amaral	40.898
274--Maria Matilde Dias Andrade Monteiro	6.751--P/127	376--Santana Marques	110.930
275--Maria de Nazaré Lima D'O	33.916	377--Tasso da Silva Alves	111.065
276--Maria Amelia Gonçalves Langanke	31.085	378--Terezinha de Jesus Rodrigues Yébra	112.013
277--Maria de Lourdes Gama	36.494	379--Terezinha de Jesus Pena	112.225
278--Marcilia das Mercedes Silva	425--P/310	380--Tiburcio Rodrigues Santana	113.612
279--Manoel Batista de Oliveira	52.499	381--Tiago de Souza Braz	114.220
280--Manoel Alexandrino Noronha	52.520	— V —	
281--Miguel da Rocha Machado	52.524	382--Terezinha de Jesus Correa Gomes	111.064
282--Murilo Lopes Sodré	52.526	383--Tasso da Silva Alves	111.065
283--Manoel Batista de Moura	52.608	384--Terezinha de Jesus Rodrigues	112.013
284--Manoel Xavier de Leão	52.280	385--Terezinha de Jesus Pena	112.225
285--Maria Augusta de Abreu Lima	52.244	386--Tiburcio Rodrigues Santana	113.612
286--Maria Arcinoé Silva Santos	52.227	387--Wilson Ferreira Abdón	111.068
287--Maria Clelia Ramos de Araujo	52.226	388--Walker Canuto Nunes dos Santos	111.713
288--Maria da Glória Bastos Fonseca	52.224	389--Waldir Rangel dos Santos	112.058
289--Maria Madalena de Novais Coutinho	52.221	390--Wilson Martins Pinto	112.230
290--Manoel Hemeferio da Conceição	52.205	391--Waulito Rainimundo Pontes dos Santos	111.530
291--Manoel Pereira	52.304	392--Wilson dos Santos Conde	112.547
292--Maria de Nazaré Barbosa Cardoso	43.514	393--Wilson dos Santos Conde	112.547
293--Manoel Castro	52.316	394--Waldemar Soares Vilas	112.056
294--Mário de Nazaré Lourinho	52.336	395--Victor de Souza Pinto	111.517
295--Maria Tereza Gazzanei Viggiani	52.338	396--Vicente José de Freitas	112.738
296--Manoel de Souza Fernandes	52.178	— W —	
297--Manoel Serra Ribeiro	52.156	397--Wilson Ferreira Abdón	111.068
298--Manoel Ferreira dos Santos Bastos	52.132	398--Walker Canuto Nunes dos Santos	111.713
299--Mário Pereira	52.123	399--Waldir Rangel dos Santos	112.058
300--Manoel Vulcão	52.110	400--Wilson Martins Pinto	112.230
301--Manoel Morais	52.103	401--Wilson dos Santos Conde	111.530
302--Maria de Lourdes Carneiro	52.300	402--Wilson dos Santos Conde	112.547
303--Milton Ramos de Souza	52.206	403--Waldemar Soares Vilas	112.056
304--Moisés da Silva Brito	52.204	404--Waldemar Soares Vilas	112.056
305--Maria Lourença da Silva Paranhos	52.132	405--Waldemar Soares Vilas	112.056
306--Mauricio do Vale e Silva	45.284	406--Waldemar Soares Vilas	112.056
307--Maria de Lourdes Marçal Tenorio	111.238	407--Waldemar Soares Vilas	112.056
308--Maria dos Santos Lima	111.311	408--Waldemar Soares Vilas	112.056
309--Maria de Nazaré da Costa	111.344	409--Waldemar Soares Vilas	112.056
310--Maria Madalena de Azevedo Mourão	111.348	410--Zarif Quemel da Silva	111.255

16.^aSECCAO

Calégio do Carmo

1--Arnaldo Rodrigues Pacheco	1.165

<tbl_r cells="2" ix="

BOLETIM ELEITORAL

3

99—Eunice Monteiro Seabra	66.819	200—João Dias de Andrade	63.942	— N —
100—Eunapio Macedo do Carmo	74.128	201—José Antonio de Souza Abreu	74.301	305—Nilo Corrêa
101—Elvira Ribeiro dos Santos	74.142	202—José de Jesus Castro	74.432	306—Nazare Gomes de Castro
102—Emiliano Santos	73.488	203—José Ferreira Furtado	76.225	307—Newton Corrêa Vieira
103—Eugenio Rodrigues de Souza	85.871	204—José Malaquias de Lima	80.133	308—Nardino Teixeira Amoras
104—Edgar Gonçalves Chaves	2.054	205—José Siqueira Alves	80.412	309—Nazario Menezes Moreira
— F —		206—João Benedito Cardoso	83.155	310—Neusa da Conceição
105—Francisco Xavier de Castro	2.706	207—João Damasceno Maciel	83.918	311—Nilo Colares Filho
106—Fé Soares Belo	4.583	208—Judit Bentes Marques	88.702	312—Nesor da Paixão Monteiro
107—Francisco Duarte da Costa	6.114	209—Joana Alba Vaz	81.812	313—Nice de Jesus Lavaréda Medeiros
108—Florisbelo Pinto da Silva	18.881	210—José Rolim Rodrigues	93.280	69.219
109—Francisca Lopes de Magalhães	3.097	211—Julia Hunci da Costa	93.361	314—Natalina Moura Simão
110—Francisca Rodrigues Calixto	3.965	212—Jose de Aquino Antunes	93.368	64.695
111—Francisco Maria de Souza	604	213—João Costa Ribeiro Filho	42.759	315—Nair Ferreira da Silva
112—Francisco Barroso Magno	1.427	— L —	316—Nilson José Fialho de Souza	65.166
113—Francisco das Chagas Moura Neto	19.379	214—Laura Corrêa dos Santos	90.372	317—Osmarina da Silva Ribeiro
114—Firmino Miranda	32.640	215—Lourenço Alves de Oliveira	82.495	318—Olga Sampaio Cavalcante
115—Filomeno de Araujo Barata	46.883	216—Leão Orsael	37.915	319—Odete Sampaio Cavalcante
116—Filomena de Araujo Sá	46.538	217—Lourival Pinheiro do Nascimento	52.048	320—Otavio França
117—Francisco Ferreira de Almeida	46.349	218—Lusitao da Silva Fernandes	26.996	321—Ovidio Ferreira
118—Francisco Xavier Ferreira	70.223	219—Lidia Alves Cavalcante	26.510	322—Orlando da Luz Teixeira
119—Filomeno da Silva Almeida	74.878	220—Lourival Macêdo	46.540	323—Odete de Queiroz Lima
120—Flavia Salgado de Moraes	74.253	221—Lauro Rui Soares de Souza	56.875	324—Otavio Costa
121—Francisco Von-Paungarten Filho	73.823	222—Luiz Corrêa Corrêa	26.990	325—Osvaldo Blanco de Abrunhosa
122—Flitena Izabel Costa Jesus	86.104	223—Levindo Nepomuceno da Rocha	39.193	326—Trindade
123—Francisco Azevedo Mourão	92.027	224—Ladislau Tavares da Costa	39.193	327—Otavio de Souza Sacramento
124—Francisca Braga Gouvêa	82.272	225—Luiz Gonzaga de Moraes	67.425	328—Maciel Santos
125—Francisca Neves	84.697	226—Luiz Felipe Dias Andrade Monteiro	70.334	329—Oswaldina Santana
126—Francisco das Chagas Coelho	83.971	227—Lucinda Vieira Chaves	66.961	330—Pedro Modesto Ferreira
— G —		228—Luiz Gonzaga Galhardo	74.415	331—Obia Cunha e Silva
127—Geocondina Eleres Diniz	76.179	229—Luiz Oliveira Pinto	80.598	332—Perola Athias
128—Guionmar Freire Montciro	17.481	230—Luiz Ferreira da Silva	93.311	333—Petronilio Gonçalves Valente
129—Greselia Sarah Carrerios dos Reis	2.205	231—Lucimar Santa Rosa Tocantins	109.262	334—Paulo Ferreira Vidal
130—Guaidino Magalhães	18.547	— M —	335—Paulo Ferreira da Costa	56.627
131—Gabriel Napoleão Veloso	1.419	232—Melquiades Modesto	108.233	336—Pedro Gomes do Vale
132—Geny Rival Amaral	89.908	233—Mauricio Nimauro Barbosa Rêgo	93.288	337—Pedro Martins de Oliveira
— H —		234—Maria Lopes de Souza	86.961	338—Pedro Casemiro de Souza
133—Hilaise dos Santos Ferreira	59.341	235—Mário Alves Pereira	81.933	339—Pedro Ferreira Reis
134—Hermelinda Contreiras de Oliveira	59.368	236—Manoel Vicente Paes	82.254	340—Paulo de Almeida e Silva
135—Henriqueta Wanzeller de Abreu	5.762	— R —	332—Perola Athias	52.844
136—Heliódoro Marcelino dos Santos..	15.411	237—Manoel Jose Araujo Cordeiro Bar-	93.216	333—Petronilio Gonçalves Valente
137—Henriques José da Silva	13.300	ros	37.517	334—Paulo Ferreira Vidal
138—Herbert Rodrigues de Santana	56.606	238—Manoel Ferreira Couto	5.672	335—Paulo Ferreira da Costa
139—Honorata Tavares de Sá	70.339	239—Margarida Cunha de Oliveira	4.814	336—Pedro Gomes do Vale
140—Hildebrandina Santos	68.299	240—Maria Emilia da Costa	4.814	337—Pedro Martins de Oliveira
141—Hilda Farias Pinto	80.629	241—Maria de Lourdes Palmeiras da	4.371	338—Pedro Casemiro de Souza
142—Higino Lucio da Costa	88.527	Silva	P/580	339—Pedro Ferreira Reis
143—Helena Rufino Matias	89.787	242—Marieta Alves Maia	2.874	340—Paulo de Almeida e Silva
— I —		243—Moacir Bernardino Dias	139	332—Raimundo Rocha Loureiro
144—Irene Oliveira Guedes	110.362	244—Maria Eudoxia Catunda	16.739	343—Romualdo Augusto de Souza
145—Ilhantina Moreira Martins	17.291	245—Milton Maciel Neves	15.100	344—Romeu Corrêa de Miranda
146—Isidoro Pereira da Costa	13.317	246—Maria Cristina Pereira Braga	15.592	345—Raimundo Carlos da Silva
147—Irene Marques da Cunha e Silva	59.470	247—Mario Ribeiro Moreira	7.405	346—Rui dos Santos Tocantins
148—Irene Pereira dos Santos	46.531	248—Maria de Lourdes Rangel Antunes	31.198	347—Rosaura Carreira da Silva
149—Izaak Roffé Sobrinho	26.952	249—Miguel Rodrigues dos Santos	15.456	348—Rachel de Oliveira Teodoro
150—Ilda do Rosário Cordeiro	56.355	250—Mary Euan Bergam	56.397	349—Raimunda Santana Duarte
151—Izabel da Mota Martins	56.642	251—Miguel Elias Fadul	5.843	350—Raimunda Mota Alves
152—Inês Ferreira Murta	70.172	252—Miguel Ferreira Barbosa	26.983	351—Raimundo Lopes de Azevedo
153—Iracema Luciola Costa Cavalero	92.985	253—Miguel Pedro Ramos	26.901	352—Raimundo Costa Rocha
154—Iaci de Lourdes Paes Dias	81.571	254—Maria Nair Gomes Borges	42.473	353—Raimundo dos Santos
155—Itaguahy de Jesus Barros	91.864	255—Maria da Glória Conceição	56.818	354—Raimundo dos Santos Corrêa
— J —		256—Maria da Conceição Cunha	56.620	355—Raimundo de Souza Moura
156—Jairo Januario de Almeida	41.025	257—Maria da Nazaré dos Santos Fer-	93.216	356—Raimundo de Souza Moura
157—José Oliveira Dias	108.715	reira	37.517	357—Raimundo Xavier Filho
158—João Agapito da Silva Paranhos	4.585	258—Marieta Alves Maia	5.672	358—Raimundo Soares da Silva
159—Judith Nascimento Pacheco	2.403	259—Miguel Ferreira Couto	4.814	359—Raimundo Soares da Silva
160—José Jerônimo de Oliveira	15.325	260—Miguel Ferreira Couto	4.814	360—Raimundo Soares da Silva
161—Justino de Souza Coutinho	15.691	261—Manoel Maria Batista de Miranda	56.849	361—Raimundo Bezerra da Silva
162—Julietta Pereira Guimarães	7.287	262—Manoel Rodrigues das Neves	56.849	362—Raimundo Uchôa Moreira
163—José Gomes de Souza Sobrinho	6.962	263—Maria Salomé Sampaio	56.895	363—Raimunda Moreira Rodrigues
164—José de Oliveira Alcantara	59.748	264—Mario Hernani Sartorio	56.906	364—Raimunda Carvalho Ferreira
165—José Venâncio Corumbá	59.735	265—Maria Candida das Neves	36.847	365—Rosa Gomes da Silva
166—José Lima dos Santos	12.355	266—Maria de Lacerda da Rocha	38.960	366—Rossilda Costa Pereira
167—Julietta Guimarães P. da Silva	18.742	267—Mario Viana Lopes	19.780	367—Raimundo Vieira Pedrosa
168—José Pereira Duarte	30.885	268—Manoel Alves da Silva	30.836	368—Raimundo Guedes Alencar
169—José Alves Maia	31.147	269—Manoel Furtado de Souza	18.316	369—Rubens Corrêa de Miranda
170—Joaquim Ferreira Souza	30.425	270—Manoel Sodré Jesus	48.788	370—Sebastião Leandro de Souza
171—José Xavier Machado	19.870	271—Marieta Corrêa Sobrinho	48.189	371—Sílvio de Abreu Lima
172—João da Rocha Sena	39.952	272—Maria de Nazaré Paiva Pastana	109.287	372—Sérgio Soárez
173—Jocelina do Carmo Nascimento	56.339	273—Maria da Conceição Maciel	109.263	373—Salvino Cavalcante Filho
174—João Pereira da Costa	56.351	274—Maria Tereza Bitencourt Nunes	109.263	374—Sebastião Rocha Oliveira Santos
175—Julieta Gois das Dores	56.381	275—Manoel Dias Negreiros	56.886	375—Sanderval Santos
176—Joventino de Lima Barbosa	28.371	276—Manoel dos		



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

NUM. 382

ACÓRDÃO N. 665
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, a aposentadoria de Antônio de Moraes Castro, Fiscal de Renda, lotado no Departamento de Receita, da S. E. F., percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, dois terços do padrão de vencimentos e média das porcentagens, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, perfazendo um total de Cr\$ 59.749,90 anuais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, Ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do relatório do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Fui presente, Demócrato Noronha.

ACÓRDÃO N. 664
(Processo n. 1.301)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, a aposentadoria de Ana Zulmira Valmont, professora de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", percebendo nesta situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dos artigos 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, Ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Primeiro relator, designado, jurei suspeição nos autos (Fls. 12v.), de acordo com o dispositivo do Regimento Interno".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Demócrato Noronha.

ACÓRDÃO N. 663
(Processo n. 924)

Requerente: — Irmã Valéria Santos, Diretora da Escola Doméstica "S. C. de Jesus".

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Valéria Santos, Diretora da Escola Doméstica "S. C. de Jesus", apresentou neste órgão a prestação de contas correspondente à importância de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado como auxílio nos termos da Lei n. 810, de 10-9-54 (D. O. de 19-9-54):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir a Irmã Valéria Santos, o competente Alvará de quitação.

O parecer do dr. procurador e o relatório do dr. auditor constam dos autos.

Belém, 5 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Nogueira.

Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "O processo de prestação de contas da Superiora do Colégio "Santa Rosa", desta capital, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício de 1954, na importância de Cr\$ 18.000,00, consoante a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, já é do conhecimento do Doutor Plenário, através do relatório feito pelo ilustre dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, e do parecer do ilustre dr. Procurador na última sessão, de 10. do mês em curso.

Do exame dos autos, constata-se a perfeita aplicação do auxílio

recebido do Governo do Estado, pela documentação comprovante das despesas efetuadas, totalizando aquele valor.

Nestas condições, voto pela aprovação das contas apresentadas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A minha aprovação às contas sustenta-se no estudo feito pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Demócrato Noronha.

Ata da 195a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ao primeiro (10.) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do dr. procurador Demócrato Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa por estar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: ofício n. 57/55, de 2-5-55, do sr. Raimundo de Oliveira Marialva, presidente da Câmara, em exercício de prefeito municipal de Juruti, acusando o ofício em que este Tribunal apresenta o contador Moacir Gonçalves Pamplona, deste T. C., e comunicando que tudo facilitou para o bom desempenho do mesmo; ofício n. 1067/55, de 25-6-55, do desembargador Arnaldo Valente Lôbo, presidente do T. R. E. do Pará, acusando o recebimento do Alvará de quitação, em consequência do Acórdão n. 624, de 14-6-55; petição do dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor deste T. C., solicitando prorrogação do início de suas férias, que foi aprovada, por unanimidade.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 819. O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, fez seguinte exposição: "O processo n. 819, consta do ofício n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato de Joana de Oliveira Santiago, para os serviços de Enfermeira, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública. Este processo foi

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

julgado em sessão de 5-4-55, conforme o venerando acórdão n. 467, (fls. 9 dos autos). O processo foi devolvido à Secretaria de origem e voltou a este Tribunal, em data de 22-6-55, com o ofício n. 735 daquela S. I. J., (fls. 26 dos autos). E' de se notar que o acórdão foi publicado no dia 19 de abril e o ofício do sr. Secretário de Estado tem a data de 22 de junho. Com o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o seu parecer de fls. 36 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O meu voto é para não se tomar conhecimento do pedido constante do ofício de 22 do mês passado (junho), do exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, por estar fora do prazo que a lei permite, nos termos do artigo 57, da Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege o Tribunal de Contas da União, e que se tornou subsidiário deste Tribunal, conforme estipula o artigo 73, da Lei n. 603, de 29 de maio de 1953.

O artigo 57 assim está redigido: — "Em todos os casos a autoridade ordenadora e expedidora dos autos determinativos de despesa ou concessão de aposentadoria, reforma, pensões do Estado e meio soldo, ou a que aprovou o contrato, poderá, dentro do prazo de trinta dias, solicitar reconsideração da decisão negocial do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se ele se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a re-cusa".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "... Louvame o voto do sr. ministro relator para não tomar conhecimento do pedido".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário não tomar conhecimento do pedido de fls. 26 dos autos do processo n. 319.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.079, referente ao ofício n. 268/55, de 3-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.730,00, em favor de Raimundo Farias de Araujo.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz o relatório: "Para efeito de registro o sr. titular da Pasta de Finanças enviou a este T. C. o D. O. n. 71.889, de 21-4-55, que publicou a lei n. 1661, de 18-4-55 que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 18, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro dos dois atos: a lei que autorizou a abertura do crédito e o decreto concretizando essa abertura".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial a que se refere o processo n. 1.079.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.206, referente ao ofício n. 302/55, de 17-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 17.840,00, em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O Diário Oficial n. 17.819, de 26 de janeiro do corrente ano (1955), publicou o seguinte acto: Lei n. 953 — de 12 de janeiro de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.840,00 em favor da firma F. Aguiar & Cia.

desta praça. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 10. — Para o Poder Executivo autorizar a abrir o crédito especial de dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 17.840,00), para pagamento da firma F. Aguiar & Cia., desta praça, proveniente de fornecimentos feitos ao Estado durante o ano de 1952. Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1955. (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Em seguida, o mesmo órgão, sob o n. 17.908, divulgou, a 14 de maio, um acto complementar de anterior, assim redigido: "Decreto n. 1.705, de 13 de maio de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 17.840,00 em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 953, de 12-1-55, publicada no "Diário Oficial" n. 17.819, de 26-1-55. DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 17.840,00) em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça, para pagamento dos fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1952. Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1955. (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado em exercício, dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Fundamentaram-se os aludidos atos na Carta Magna Paraense, que permite a abertura de crédito especial, mediante prévia autorização legislativa, e dá competência ao Governador para sancionar, promulgar ou fazer publicar as leis e expedir decretos para a sua fiel execução.

O exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado remeteu a esta Corte, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial em questão, para julgamento e consequente registro, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 302/55, de 17 de maio, somente entregue a 18, data em que foi protocolado às fls. 149, do Livro n. 1, sob o número de ordem 501.

Lançado aos autos, pelo ilustre dr. Procurador, o indispensável parecer do Ministério Público, junto a esta Corte, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-se, a 27 de junho corrente, relator do processo, mediante simultânea distribuição, atendendo que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno.

Conservei os autos em meu poder apenas quatro (4) dias, embora aquele Regimento conceda 16 ao juiz relator, para o competente estudo.

O meu procedimento não possui mérito algum, senão respeitar, como fez a Secretaria de Finanças, o prazo estipulado no referido decreto n. 9.371.

Está feito, srs. Ministros, o Relatório.

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 17 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro dos dois atos: a lei que autorizou a abertura do crédito e o decreto concretizando essa abertura".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial a que se refere o processo n. 1.079.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.206, referente ao ofício n. 302/55, de 17-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 17.840,00, em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O Diário Oficial n. 17.819, de 26 de janeiro do corrente ano (1955), publicou o seguinte acto: Lei n. 953 — de 12 de janeiro de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.840,00 em favor da firma F. Aguiar & Cia.

artigo anterior, condicionado, pelo seu estado de saúde. O decreto rem, o pagamento, em qualquer caso, a requerimento do credor" às fls. 3. Com o parecer favorável, no parágrafo único, "sujeita a rável do dr. procurador deste

registro prévio no Tribunal de Contas o pagamento das despesas que dependiam dessa formalidade

do exercício em que foram levadas a Restos a Pagar": se a lei n. 953, de 12 de janeiro do corrente ano (1955), autorizando a abertura do crédito especial, no valor de dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 17.840,00), em favor de F. Aguiar & Cia.,

a fim de lhe serem pagos os fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1952, foi estatuida

pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após se manifestarem a respeito as comissões regimentais e ser o respectivo projeto de lei, aprovado em Plenário, tudo conforme os artigos 28 e seu parágrafo único; 29 e seu parágrafo

30, do artigo 31 da Constituição Estadual; se o decreto n. 1.705, de 13 de maio, concretizando o autorização legislativa, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, de acordo com as atribuições contidas no artigo 42, inciso I e II, da mesma Constituição; se o artigo 245 do mencionado Regulamento Geral de Contabilidade (Pública) preceita que "para os fornecimentos ordinários às repartições públicas, poderá o Governador estabelecer o regime de concorrências administrativas permanentes, segundo as regras prescritas na Secção III, Capítulo I do Título VII; se tudo isso foi rigorosamente cumprido, resta-me, considerando o Relatório parte integrante deste voto, para melhor elucidá-lo, conceder o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O parecer do dr. procurador e o voto do sr. ministro relator sustentam o deamento que dou ao registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a apresentadoria constante do processo n. 1.299.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.309, referente ao ofício n. 692, de 13-6-55, do

dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de apo-

sentadoria de Arminda Cacela Ferreira, professora de 3a. en-

trância, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa".

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, fez o re-

latório: "O presente processo con-

tém o decreto de aposentadoria de Arminda Cacela Ferreira, pro-

fessora de 3a. entrância, do gru-

po escolar da capital. O decreto

governamental consta dos autos

às fls. 3. No expediente acha-se

uma cópia da ficha funcional da

postulante, que atesta possuir a

mesma um total de 30 anos, 1

mês e 7 dias de serviço prestado

ao Estado. Vem, a seguir, o pa-

reco do procurador do Departamen-

to do Pessoal, mostrando que

que a lei determina. Nada mais

há a acrescentar".

Com a palavra, o dr. Procura-

dor manifesta o seu parecer de

fls. 13 dos autos, favorável ao

registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Relator: — "Concedo o registro".

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "O presente processo consta do ofício n. 678, de 10-6-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Go-

verno do Estado e Francisco Félix de Oliveira e Nehemias Pe-

dro Auzier, para prestarem servi-

cios de guarda-marítimo, da Po-

licia Marítima e Aérea. Os con-

tratos estão revestidos das forma-

vidades legais. A cláusula 3a. dá

como renumeração Cr\$ 1.100,00

mensais, de acordo com a Lei Or-

çamentária. De maneira que na-

mais há a acrescentar".

O dr. procurador expressa o

seu parecer favorável, constante

de fls. 7 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro relator: "Concedo o re-

gistro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o

registro, apenas pela firmeza de

uma opinião já expressa neste

plenário, e sem nenhum desres-

peito à jurisprudência firmada

neste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Presi-

dente: — "De acordo com o re-

lator".

Dessa forma, por 3 votos contra

1 foi registrada a aposentadoria

constante do processo n. 1.300.

A seguir, é anunciado o julga-

mento do processo n. 1.304, re-

ferente ao ofício n. 692, de ...

13-6-55, do dr. Arthur Cláudio

Melo, S. I. J., remetendo o de-

creto de aposentadoria de Benedito

Francisco Xavier, guarda

civil de 1a. classe, da Inspetoria

da Guarda Civil.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz

dentes à licença especial não gozada, se elevam a 26 anos, 5 meses e 28 dias.

II — Atestado da Junta Médica que examinou o sr. Benedito Francisco Xavier, assim redigido:

"Policia Militar do Estado — Serviço de Saúde — Belém, 6 de abril de 1955 — Laudo Médico — A Junta Médica desta Polícia Militar, reunida hoje, e de ordem do sr. Coronel Comandante Geral, e solicitação do Comando da Guarda Civil do Estado, inspecionou de saúde, para verificação de saúde, o guarda civil de 1a. classe n. 13, Benedito Francisco Xavier, de 60 anos de idade, com 1m65 de altura, natural do Rio Grande do Norte. Moléstia ou defeitos físicos: arteria esclerose generalizada — Parecer da Junta: Incapaz definitivamente para o serviço policial".

III — Decreto da aposentadoria, cujo texto a seguir é reproduzido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art. 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Francisco Xavier, guarda civil de 1a. classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de quatorze mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 14.352,00), anuais — Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955. — (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

38 guardas civis de 1a. classe, à razão de Cr\$ 14.400,00 por ano, ou Cr\$ 1.200,00 por mês.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" — Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. — criou, no art. 138, inciso V, a gratificação adicional por tempo de serviço; no art. 143, determina que a mesma seja incorporada ao vencimento ou remuneração, para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria, e no art. 145, esclarece: "Ao funcionário que completar dez anos de serviço público estadual municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quanto o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos". Tais dispositivos entraram em vigor a partir de janeiro do corrente ano (1955), conforme estatui o art. 227.

A citada Lei n. 749 consigna, ainda, estes preceitos:

cionário será aposentado: por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Parágrafo único. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 160. O provento da

aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na

razão de um trinta avos por

ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo.

O beneficiário teve os seus vencimentos anuais — Cr\$ 14.400,00 — acrescidos de 15% — Cr\$ 2.160,00 — correspondentes à gratificação por tempo de serviço — mais de 20 anos e menos de 30 — perfazendo o total de Cr\$ 16.560,00, por ano, que, proporcionalmente a 26 anos de serviços, na base de 1/30 avos por ano dá a importância de Cr\$ 14.352,00 justamente os proventos que lhe foram atribuídos.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com o que dispõe a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o ato que decretou a aposentadoria em questão, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 692, de 13 de junho recém findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 607.

Fui designado relator do processo, após o ilustre dr. Procurador emitir, nos autos, o seu parecer, consonte o despacho proferido, ontem, 30, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, cumprindo o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

Apenas para dar fiel exacção aos prazos legis, submeto, hoje, 1 de julho, isto é 24 horas depois de ter efetuado a dois distri- buição, o processo a julgamento.

Podem os srs. Ministros apreciar o feito, através dos amplos esclarecimentos prestados neste Relatório.

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 17, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"A face principal das justificativas com que poderia fundamentar o meu voto já foi exposta no Relatório, motivo por que fica o mesmo vinculado a este pronunciamento, como parte integrante.

Está perfeitamente legal a aposentadoria do sr. Benedito Francisco Xavier, que, como extranumerário, contratado, firmou o direito assegurado no art. 120 da Constituição Paraense, por força do qual se lhe tornou extensivo o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários, conforme este preceituado no art. 218, apresenta-se, por sua vez, rigorosamente certo o decreto governamental que concretizou a referida aposentadoria.

O art. 159, inciso III, da mencionada Lei n. 749, constitui a base sólida para a decretação da aposentadoria por incapacidade definitiva para a função pública, que é o caso destes autos.

A incapacidade definitiva do Sr. Benedito Francisco Xavier para o exercício da função pública originou-se de arteria esclerose generalizada, moléstia que não se encontra nas especificações do art. 161, inciso II, da Lei n. 749, para o efeito de atribuir ao beneficiário vencimento ou remuneração integral. Também não pode ser considerada moléstia profissional, pois só é admitida nesse caráter quanto ocorre um acidente, no serviço, em consequência do qual vem a agravar-se a arteria esclerose, antecipando a incapacidade absoluta de quem, apesar da moléstia, ainda estava apto para o trabalho. Por tudo isso, o cálculo dos proventos relativos à aposentadoria em discussão obedeceu à proporcionalidade prevista no art. 160.

Em face do exposto, concedo o registro da aposentadoria, nos termos do decreto governamental. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.304.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.324.

O relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.324, teve origem no ofício n. 384/55, de 18/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.709,70, em favor de Amélia Dias da Costa. A lei que autorizou o mencionado decreto foi publicada no D. O. n. 17.856, de 11/3/55. E o D. O. n. 17.935, de 17/6/55, publicou o Decreto n. 1.734, de 15/6/55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). A data do decreto é de 15/6/55, a do ofício é de 18 do mesmo mês e deu entrada neste Tribunal, conforme protocolo, a 20/6/55. Consta o parecer favorável do ilustre procurador d'este T. C. é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o seu parecer, de fls. 12, favorável à concessão do registro".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Estando perfeitamente legal, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos da lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo 1.324.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.325, referente ao ofício n. 384/55, de 18/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., de 17/6/55, publicado no D. O. n. 17.822, de 29/1/55.

DECRETO N. 1.736 — DE 15 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos da Lei n. 957, de 15/1/55, publicada no D. O. n. 17.822 de 29/1/55,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos da Lei n. 957, de 15/1/55, publicada no D. O. n. 17.822 de 29/1/55,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos da Lei n. 957, de 15/1/55, publicada no D. O. n. 17.822 de 29/1/55,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres.

O referido decreto, expedido em consequência do ato anterior, foi divulgado pelo mesmo Órgão, sob o n. 17.935, a 17 de junho último.

Falou, nos autos, sobre o assunto, o ilustre dr. Procurador;

em seguida, com a data de hoje, 1 de julho, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, cumprindo o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, designou-me relator, do processo.

Por se tratar de matéria já tantas vezes debatida neste Plenário e atendendo a que o Tribunal, como a Secretaria de Finanças, está sujeito ao prazo estabelecido no citado Decreto n. 9.371, autorizei a inclusão do processo na pauta dos julgamentos de hoje.

Ambos — Secretaria de Finanças e Tribunal de Contas — respeitaram, dessa forma, o prazo a cada um atribuído.

Este é o Relatório.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, pela concessão do registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro Relator:

"A Lei n. 957, de 15 de janeiro do ano em curso (1955), que autorizou a abertura de um crédito especial no valor de mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos Cr\$ 1.343,90, a favor do Sr. Raimundo Duarte Peres, Coletor de Rendas do Estado, em Cametá, a fim de lhe serem pagos as percentagens a que tem direito sobre o excesso de arrecadação, verificado entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Esta lei foi publicada no D. O.

n. 17.822, de 20 de janeiro do

corrente ano (1955).

DECRETO N. 1.736 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos da Lei n. 957, de 15/1/55,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

O referido decreto, expedido em

consequência do ato anterior,

foi divulgado pelo mesmo Órgão,

sob o n. 17.935, a 17 de junho último.

Por se tratar de matéria já

tantas vezes debatida neste Plenário e atendendo a que o

Tribunal, como a Secretaria de

Finanças, está sujeito ao prazo

estabelecido no citado Decreto n.

9.371, autorizei a inclusão do

processo na pauta dos julgamentos de hoje.

Ambos — Secretaria de Finanças e Tribunal de Contas — respeitaram, dessa forma, o prazo a

cada um atribuído.

Este é o Relatório.

O dr. Procurador, então, ex-

pressa o parecer de fls. 12 dos

autos, pela concessão do registro

solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro Relator:

"A Lei n. 957, de 15 de ja-

neiro do ano em curso (1955), que

autorizou a abertura de um

crédito especial no valor de mil

trezentos e quarenta e três cru-

zeiros e noventa centavos

Cr\$ 1.343,90), a favor do Sr.

Raimundo Duarte Peres, Cole-

tor de Rendas do Estado, em Ca-

metá, a fim de lhe serem pagos

as percentagens a que tem direi-

to sobre o excesso de arrecadação,

verificado entre os exercícios de

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

4

tado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

São atos perfeitamente constitucionais, cujo objeto encontra amparo nos dispositivos do Código de Contabilidade Pública, pois, segundo este, no art. 47, "ninguém perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer título ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei".

Considerando o Relatório parte integrante deste voto, para que ambos formem um só corpo, concilio, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.236.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.337.

O relator, sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.337, refere-se ao ofício n. 727, de 20/6/55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos de José Apolinário Costa e Mariana da Silva Chuva, para professores de turmas suplementares do Colégio E. Pais de Carvalho. Os contratos estão revestidos das formalidades legais. Na cláusula 3a, dá como remuneração Cr\$ 35,00 por aula diurna e ... Cr\$ 45,00 por aula noturna; na 4a, diz que a duração do contrato será de 1 de março a ... 31/12/55; na 5a, estipula que a despesa com o pagamento da importância correrá à conta da Tabela 71, consignação Pessoal Variável da Lei n. 914, de 10/12/54. A Secção de Receita informa que a dotação Orçamentária, Pessoal Variável, extranumérico, contratados — Tabela 71 é de Cr\$ 1.337.040,00, conforme a Lei 914, de 10/12/54, que dispõe sobre o Orçamento do Estado para 1955. E a Despesa informa que até a presente data foram registrados 24 contratos, no valor de Cr\$ 348.233,10. Ainda há, portanto, saldo suficiente para o presente registro. Com o parecer favorável do dr. Procurador deste T. G. é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 8, dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.337.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.303.

O relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 1.303, consta do ofício n. 692, de 13/6/55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Custódio Martins de Azevedo, servente, do grupo escotista do Móscqueiro. Do expediente consta a petição do interessado (fls. 6 dos autos). Acompanhando esta, vem uma certidão fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dizendo que o postulante tem direito a 31 anos, 7 meses e 18 dias de serviço, certificando mais que, de acordo com o art. 118 da lei n. 749, de 24/12/53, o peticionário tem direito à contagem de mais de 3 anos de serviços, visto não ter gozado 18 meses de licença prêmio. (fls. 7 dos autos). O decreto governamental também consta dos autos ás fls. 3. Com o parecer favorável do dr. Procurador deste Tribunal, é o re-

latório".

O dr. Procurador, em seguida, manifesta o seu parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Estando perfeitamente legal o decreto governamental em apreço, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido atribuído ao funcionário o total de 35 anos de serviço, o que reconheceu o sr. ministro relator, através do estudo que fez, concedo o registro, não com fundamento no art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24/12/53 por não atender a esse dispositivo a concessão da aposentadoria, e sim definir quando a aposentadoria é concedida com vencimento integral.

O fundamento desta aposentadoria é o art. 191, § 1º da Constituição Federal, por não ter o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado incluindo, nas suas disposições, a faculdade de conceder a aposentadoria com 35 anos de serviços. Voto, portanto, pela concessão do registro, subordinando-o à prévia retificação do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Verificando-se empate na votação, o sr. ministro presidente, nos termos do art. 28, § 1º do Regimento Interno, desempata, reafirmando o seu voto anterior.

Dessa forma, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.303, de acordo com as conclusões do voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e o sr. ministro presidente, nos termos da letra q), seção II, art. 18 do Regimento Interno, designa o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o Acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.320, referente ao ofício n. 706, de 15/6/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "Consta o presente processo da aposentadoria de Lauro Sodré do Couto, oficial administrativo do Departamento de Receita, da S. F. O decreto governamental consta dos autos ás fls. 3. Constam, ainda a petição do postulante e a certidão do seu tempo de serviço, que é 31 anos, 4 meses e 9 dias dias de serviços prestados ao Estado, até a presente data. Com o parecer favorável do Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 15 dos autos, concedendo o registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro".

O funcionário público, nos termos precisos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, pode ser aposentado, a pedido, quando contar 35 anos de serviços. O art. 161, inciso I, da Lei 749, de 24/12/53, define apenas quando deve ser integral o vencimento. Sendo, portanto, irregular a aposentadoria, nego, de acordo com os meus votos anteriores, o registro agora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Verificando-se empate na votação, o sr. ministro Presidente desempata, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, mantendo o seu voto anterior.

Dessa forma, foi negado o re-

gistro à aposentadoria constante

do processo n. 1.320, e o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o Acórdão, nos termos da letra q), seção II, art. 18 do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 253, referente à prestação de contas do sr. Alfen Ferreira de Sousa, prefeito municipal de João Coelho, referente ao exercício de 1953, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor, nos termos da letra d) do Ato n. 5, foram lidos na sessão 193a, realizada a 26/6/55, e se acham nos autos ás fls. 130 e 118 e 129.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita tem a palavra e profere o voto:

A Prestação de Contas do ex-prefeito Alfen Ferreira de Sousa, do Município de João Coelho, referente ao exercício de 1953, limita-se a uma simples apresentação de quadros demonstrativos e balancetes através dos quais está esclarificado o movimento financeiro efetuado. Não há, porém, a documentação mais importante, no caso os comprovantes sobre o que foi pago. Essa mesma Prestação de Contas foi impugnada pela maioria da Câmara Municipal de João Coelho que neste sentido enviou ofício a este T. C., datado de 27/10/54, acompanhado dos documentos examinados e dos pareceres que conciliaram pela irregularidade de tais contas.

Em seu relatório, o ilustre auditor reparador do processo, dr. Pedro Bentes Pinheiro, informa que no tempo oportuno fez enviar ofício ao referido ex-prefeito, dando ciência do que ocorria e requisitando a remessa de todas as portarias e demais documentos referidos nos pareceres. Solicitou também uma relação discriminada da aplicação de todas as verbas federais. Essa providência, acrescenta, visava julgar a procedência ou não das acusações do Legislativo Municipal contra o então ex-prefeito. Não logrou resultado, porém, pois aludidos elementos não lhe vieram às mãos. De maneira que o processo, esgotado o prazo da lei, ficou concluído. Notificado o ex-prefeito Alfen Ferreira de Sousa para estar presente ao julgamento do processo, a fim de oferecer defesa, nos termos da lei, o fez de maneira como consta ás fls. 139 dos autos. Essa defesa cinge-se apenas a declarar que, não obstante haver a Câmara Municipal de João Coelho deliberado remeter a esta Corte de Contas os documentos da prestação de contas, em virtude da mesma não ter sido aprovada, ocorre que as mesmas contas foram em sessão posterior da mesma Câmara Municipal aprovadas por maioria de votos, conforme certidão passada pelo diretor da Secretaria do Legislativo Municipal.

O vereador Ricardo Delduque Smith Hughes sobre a scontas do referido gestor declara que aprobou e vota contra as mesmas. Ele faz graves declarações: Estranha a excessiva despesa com gasolina e a falta de comprovação sobre a sua entrega ao encarregado de recebê-la; espanta-se de saber que a Prefeitura consumiu 8.600 litros de óleo combustível, quando, pelos seus cálculos, esse consumo durante o ano não poderia exceder 4.320 litros; declara que não sabe para onde foi tanto óleo; revela que em vários recibos examinados, de fornecimento à Prefeitura, encontrou também três "dos ditos documentos" da autoria do colega vereador Gil de Sousa Brito, membro da Comissão de Finanças, o qual deu parecer favorável à prestação de contas do Prefeito Alfen Ferreira de Sousa; adverte também que verificou num recibo anexado a portaria 119 a assinatura de um cidadão analfabeto, o mesmo que já em outros recibos aparece "assinado a rogo"; comenta que no documento anexado a determinada portaria constam 55 sacos de vergamento e 318 quilos de vergalhão empregados na construção de

um pequeno pavilhão e diz: "com a minha experiência própria posso afirmar aos nobres colegas que a obra mencionada não consumiu mais do que a metade do dito material, restando saber para onde foi a outra parte; faz menção a documentos sobre despesas assim: "encontramos pagamentos de materiais que dão para a construção de três centros de saúde na forma do que se acha construído"; estranha que um recibo de pagamento a um operário, pela colocação de ladrilhos, não se saiba onde foram ressaltados ditos ladrilhos; declara que existem diversos pagamentos mensais constantes de diversas portarias pelo internamento de uma menor no Orfanato "Antônio Lemos" e que não existindo dotação própria, dítes pagamentos tem saído como sendo a professoras rurais e Fomento Agrícola, quando — acrescenta o vereador — "nós sabemos que o Orfanato se destina a receber crianças órfãs e pobres; comenta a portaria 745 pagando indenizações de causa judiciária pela verba Exação e Fiscalização, no valor de Cr\$ 49.483,00, como também estranha a portaria 703 pagando a um afirma comercial Cr\$ 8.266,00 como comissão de vinte e cinco por cento sobre exportação de mercadorias. E adiciona: Ora, nobres colegas, quem tem direito à comissão por exportação, são os fiscais, pois firma comercial não tem direito".

Nos autos também se encontra (fls. 64) cópia autêntica de um ofício do prefeito ao presidente da Câmara Municipal refutando as acusações do vereador, de modo algo pitoresco. Alega, por exemplo, que os gastos de gasolina foram feitos no caminhão da Prefeitura que não para de rodar. E diz: "a maior praga que se pode desejar a uma pessoa é que tenha o socego do caminhão da Prefeitura. O prefeito não ficou com uma grama de gasolina para seu isqueiro. Ademais não usa isqueiro nem motor de explosão". Quanto ao gasto de óleo responde assim:

Afirmo que ainda não experimentei beber óleo Diesel e nem acredito que em Americano (distrito municipal) haja quem beba. E termina assim o ofício: Exijo, também, para respeito mútuo que substitua o tratamento de de Vossa Senhoria por Vossa Excelência quando se dirigir ao chefe do Poder Executivo, ao menos enquanto estivermos investido desse poder". E assina "muito cordialmente Alfen Ferreira de Souza, prefeito".

„ sob este aspecto que se apresenta a Prestação de Contas do ex-prefeito Alfen Ferreira de Souza, sem nenhuma documentação comprovadora das despesas efetuadas.

Por estas razões, desaprovamos a consideramos desde já o ex-prefeito Alfen Ferreira de Souza, enquadrado no que dispõe a lei n. 603, de 20-5-53, em seu art. 38, inciso V, combinado com o art. 54 e suas combinações.

„ é o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com as conclusões do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do Voto do Sr. Ministro Elmiro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com as conclusões do Sr. Relator".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário enquadrar o Sr. Alfen Ferreira de Souza, no que dispõe a lei 603, art. 38, inciso V, combinado com o art. 54 e suas combinações.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 242, referente à prestação de contas do Sr. João Flor de Oliveira, prefeito municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e o relatório do Dr. Auditor, nos termos da letra "d" do Ato n. 190, foram lidos na sessão n. 190, realizada em 14-6-55, e constam

dos autos às fls. 107, 109 e 119.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, tem a palavra e profere o voto: — "O Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, designou-me Relator do prosenete processo n. 242, de de prestação de contas do Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1953, em sessão de 14 de junho, último, depois de no Plenário ter sido feita em seu relatório detalhada exposição pelo ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Previsão orçamentária:

Receita orçada	1.238.750,00
Despesa prevista	1.238.750,00

A previsão orçamentária, em verdade, e a que resulta dos dados a seguir:

Receita orçada	1.238.750,00
Menos o valor provável da cota do Imposto sobre a Renda, que constitui Receita Especial e tem aplicação definida no art. 15, § 4º da Constituição Federal	383.000,00
Despesa prevista	1.238.750,00

Menos 50% do valor provável da cota do Imposto sobre a Renda	191.500,00
Despesa prevista	1.047.250,00

Resultado:

Despesa prevista no orçamento	1.047.250,00
Receita orçada	855.750,00
Cr\$	191.500,00

O Balanço Geral acusa o seguinte movimento final:

Receita arrecadada	2.158.492,60
Saldo do exercício anterior	265.898,80
Despesas realizadas	2.424.391,40
Cr\$	167.978,00

Na realidade, o movimento financeiro da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, no ano de 1953 foi este:	2.256.413,40
Despesa prevista	191.500,00

Receita arrecadada	2.158.492,60
Menos o valor real da cota do Imposto sobre a Renda	423.177,70
Receita pertencente de fato ao município	1.735.314,90
Despesa realizada	2.256.413,40
Menos os pagamentos efetuados à conta da Cota do Imposto sobre a Renda	191.438,10
Cr\$	2.064.975,30

Sendo a Despesa maior do que a Receita, verifica-se o resultado abaixo:	2.064.975,30
Despesa realizada	1.735.314,90
Cr\$	329.660,40

Comprovando a demonstração acima, teremos:

Valor da cota do Imposto sobre a Renda	423.177,70
Saldo do exercício anterior	265.898,80
Cr\$	689.076,50
T o t a l	
Retirado para cobrir o deficit do exercício de 1953	329.660,40
Pagamento feito por conta da cota do Imposto Sobre a Renda	191.438,10
Cr\$	521.098,50
	167.978,00

As cópias das leis de autorizações para abertura de créditos adicionais, não têm autenticidade alguma, havendo até disparidade de números e datas das mesmas, como as de números 5, 6 e 8 que têm a data de 15, a primeira e 16, a segunda e terceira, do mês de julho de 1953, quando a de número 3 tem a data de 20 do mesmo mês.	5.000,00
Eternamente, para completar o exame contábil, relaciona-os a seguir:	3.600,00
Lei n. 3, de 20-7-53	27.624,40
" 5, de 15-7-53	7.150,00
" 6, de 16-7-53	9.000,00
" 8, de 16-7-53	4.500,00
" 10, de 17-8-53	10.000,00
" 11, de 17-8-53	800.000,00
" 12, de 17-8-53	3.600,00
" 17, de 17-8-53	4.050,00
" 18, de 17-8-53	8.000,00
" 23, de 5-9-53	
" 28, de 24-12-53	

nheiro.

O parecer do ilustre Dr. Procurador, também já é do conhecimento dos senhores Ministros, que ouviram a sua leitura na mesma reunião desta Corte.

Do estudo dos autos, evidencia-se a falta absoluta de documentos comprovantes da existência das contas apresentadas, conforme ressalta, em seu relatório, o Dr. Auditor.

Examinando a parte contábil, verifica-se o seguinte:

Previsão orçamentária:

Receita orçada	1.238.750,00
Despesa prevista	1.238.750,00

A previsão orçamentária, em verdade, e a que resulta dos dados a seguir:

Receita orçada	1.238.750,00
Menos o valor provável da cota do Imposto sobre a Renda, que constitui Receita Especial e tem aplicação definida no art. 15, § 4º da Constituição Federal	383.000,00
Despesa prevista	855.750,00

Despesa prevista	1.238.750,00
Menos 50% do valor provável da cota do Imposto sobre a Renda	191.500,00
Cr\$	1.047.250,00

Despesa prevista no orçamento	1.047.250,00
Receita orçada	855.750,00

Cr\$	191.500,00
------	------------

Resultado:

Despesa prevista no orçamento	1.047.250,00
Receita orçada	855.750,00

Cr\$	191.500,00
------	------------

O Balanço Geral acusa o seguinte movimento final:

Receita arrecadada	2.158.492,60
Saldo do exercício anterior	265.898,80
Despesas realizadas	2.424.391,40

Cr\$	167.978,00
------	------------

Na realidade, o movimento financeiro da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, no ano de 1953 foi este:

Receita arrecadada	2.158.492,60
Menos o valor real da cota do Imposto sobre a Renda	423.177,70
Cr\$	1.735.314,90

Receita pertencente de fato ao município	1.735.314,90
Despesa realizada	2.256.413,40

Menos os pagamentos efetuados à conta da Cota do Imposto sobre a Renda	19

EDITAIS

processo n. 420, referente à prestação de contas do Sr. Aníbal Augusto Freire, prefeito municipal de Vizeu, relativa ao exercício de 1953.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, tem a palavra para fazer a exposição de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5: "Processo n. 420; prestação de contas da prefeitura municipal de Vizeu; ano de 1953; processo julgado pelo acórdão n. 432, mandando levantar as contas, in-loco, do prefeito; nomeado delegado o Sr. Miguel Corrêa de Melo, chefe da Secção de Receita dêsse Tribunal; com pronunciamento nos autos; pareceres colhidos. O mais, em relatório.

O Dr. Procurador, a seguir, tem a palavra para expressar o seu parecer de fls. 473 e 474 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Auditor, Armando Dias Mendes, faz o relatório de fls. 475 a 481 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador,

para aduzir novos argumentos, ao seu parecer, se achar necessário:

"Ante o relatório do Dr.

Auditor, esta Procuradoria ape-

nas tem referência a fazer na parte em que ele trata da fal-

ta de comprovantes, integrantes

dos autos, e que deveriam ter

sido trazidos pelo delegado do

Tribunal que foi ao município

de Vizeu. Ora justamente por-

que tais comprovantes não pu-

deram vir dentro do tempo le-

gal, foi que o Tribunal designou

pessoa de confiança para ir exa-

minar e conferir as contas. Des-

sa conferência saiu a afirmativa

de que ditos comprovantes fo-

ram conferidos, levando o Tri-

bunal, a meu ver, a acatar a opini-

ão desse delegado. Quanto ao

relatório, de maneira geral, de-

claro o processo em condições de

ser julgado pelo Tribunal.

De conformidade com a letra

"d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor

tem a palavra por 10 minutos

para aduzir novos argumentos

ao seu relatório, se achar necess-

ário: "Esclareço apenas o se-

guinte: na dúvida sobre a ma-

neira da Auditoria agir para con-

cusão dêsse Processo, que o pri-

meiro que se apresenta com esta

Forma, após uma diligência "in-

loco", fiz uma exposição ao Sr.

Ministro Presidente que a deu a

conhecer ao plenário, o que re-

sultou numa resolução determini-

nando apenas que o Auditor co-

necessesse os documentos trazidos

pelo delegado, colhesse o pare-

cer da procuradoria e, em se-

guida, apresentasse o relatório

final. Assim foi feito. A audi-

toria, em consequência dessa Re-

solução, se absteve de solicitar

qualquer documento, de vez que

já não estávamos na fase de ins-

trução, e sim, numa fase de co-

leta de elementos, por determina-

ção do Tribunal. Daí o moti-

vo por que a auditoria, feito o

relatório, pediu julgamento para

esta sessão.

O Sr. Ministro Presidente,

após nos termos da letra "e" do

Ato n. 5, designa relator do pro-

cesso n. 420, o Sr. Ministro El-

miro Nogueira.

E nada mais havendo a tra-

tar, foi encerrada a sessão às

11,50 horas, e o Sr. Ministro

Presidente mandou que eu, Ana

María Filgueiras Cavalcante, es-

criturária, padrão G, responden-

do pelo expediente da Secreta-

ria do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, fizesse lavrar a

presente ata, que, lida e achada

conforme vai por mim assinada

e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 1 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ana María Filgueiras Cavalcante, Respondendo pelo expediente da Secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar

defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

CITAÇÃO COM O PRAZO
DE DEZ (10 DIAS)

Ao exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituua, para, no prazo de dez (10) dias, após a últi-

ma publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

CITAÇÃO COM O PRAZO
DE DEZ (10 DIAS)

Ao exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Mu-

nicipal de Barcarena.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercido de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a
ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Antonio Ximenes de Oliveira Melo, Alcides Rodrigues dos Santos, Armando Maxito Mossorno, Armando Pereira Amorim, Amelia Gomes, Ana de Jesus Machado, Arnobio Carvalho da Silva, Antenor Cerejo dos Santos, Adhair Souza Santos, Belanise Pires de Oliveira, Beatriz da Silva Coelho, Blandina Pereira Rodrigues, Benedito Queiroz Costa, Carlos Augusto Pinto Sá, Carlos Carvalho de Oliveira, Cremilda da Silva, Cristina Macêdo Santos, Clotilde Iracy Borges, Derotheia Gonçalves Martins, Djalma de Moraes Santana, Djanira de Paiva Rodrigues, Diniz Andronico da Silva, Edgar Lima de Figueiredo, Elias Sena Bordalo, Emir Barbosa do Nascimento, Edgar Rocha, Edgar Silva, Eulalia de Jesus, Francisco dos Anjos de Oliveira, Fernando Cabral de Vasconcelos, Francisco das Chagas Passaros, Francisca Gois dos Santos, Ivonete de Almeida Bordalo, Galdino Pereira Gomes, Gelson Campos Borges, Indalecio Pinheiro de Oliveira, Iraci Araujo Socio, José Matos Moura, José Pereira de Souza, João Rainundo da Silva, Jerônimo Corrêa, Joana Ferreira James, Juraci Cavalcante Barbosa, Jurandir Salles Santos, Jacob Freitas Atallah, Jarbas dos Santos Leal, Lidia Neto Donza, Lilia Rodrigues Bentes, Lourival Ferreira de Souza, Lucila Lila Silva Araújo, Leopoldo Guerreiro Corrêa, Maria Barbosa Tavares, Maria Campos dos Santos, Maria do Carmo Gonçalves Guedes, Maria Carmelia Rodrigues Farias, Maria da Conceição Bar-

bosa, Maria Celeste Dias Klaautau, Maria Domingas Rodrigues de Souza, Maria do Espírito Santo Neves Gonçalves, Maria Helena Viana dos Santos, Maria José Moura Duarte, Maria de Nazaré Lobato da Costa Pastor, Maria de Nazaré Martins Marçal, Maria de Nazaré Queiroz Antunes, Maria José Villaça de Almeida, Maria Thereza Sampaio Costa, Manoel Ferreira da Silva, Manoel Luiz de Sá, Manoel Nestor Soares Carvalho, Manoel de Paula Aires, Miriam Pinto da Silva, Nazarena Nonata de Vilhena, Mizar Barreto da Rocha Klaautau, Noemina da Costa Parentes, Orchidéa Frazão da Silveira, Oscar Monteiro Santos, Oscar Sampaio, Oír Azevedo dos Santos, Osmarina Cavalcante Pereira, Raimunda Pontes de Almeida, Raimunda Xavier Pereira, Raimunda Agripina Santa Rosa, Reinaldo do Carmo Moura Martins, Regina Coeli Castro de Vasconcelos, Rosilda da Costa Bordalo, Salim Lauande Netto, Salmita Marques dos Reis, Silvino Amorim Nunes, Silvino Leão Nunes, Therezinha de Jesus Andréa Barros, Therezinha de Jesus Souza Duza, Terezinha de Jesus Moura Duarte, Terezinha de Jesus Santos Cardoso, Terezinha da Silva Esquerdo, Teodoro Lameira, Ursulina Santa Efigênia, Valeriana Tavares Dias, Wily Ferreira da Silva.

E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta dêsse Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de julho de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.